



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 9ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 5 A 9 DE MAIO DE 2008**

No período compreendido entre os dias cinco e nove do mês de maio de dois mil e oito, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na cidade de Curitiba, Paraná, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, e do Assistente, Carlos Maximiliano Rodrigues Esteves, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção 1, página doze, de vinte e sete de março de dois mil e oito, e no Diário da Justiça do Paraná, edição sete mil quinhentos e oitenta e sete, de quatro de abril de dois mil e oito. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Exma. Juíza Rosalie Michael Bacila Batista, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Presidente da AMATRA IX; a Exma. Dra. Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região; o Dr. Alberto de Paula Machado, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seção Paraná; e o Dr. Israel Caetano Sobrinho, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná -- AAT. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 9ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. SEDE E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região possui sede em Curitiba e jurisdição no Estado do Paraná. 1.2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 9ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Juizes do Tribunal; Órgão Especial, integrado por 15 (quinze) Juizes do Tribunal; Seção Especializada, composta por 13 (treze) Juizes do Tribunal, além do Presidente e do Vice-Presidente nos julgamentos de dissídios coletivos; 5 (cinco) Turmas, constituídas por 5 (cinco) Juizes do Tribunal cada uma; Presidência; e Corregedoria Regional. 1.3. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é composto por 28 (vinte e oito) Juizes, a seguir nominados: Rosalie Michael Bacila Batista (Presidente), Luiz Eduardo Gunther (Vice-Presidente), Ney José de Freitas (Corregedor Regional), Tobias de Macedo Filho, Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Buyz Pinto Júnior, Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Ubirajara

Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antônio Lima e Neide Alves dos Santos. Apurou-se, de outra parte, que, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tramita proposta de ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para 44 (quarenta e quatro) membros, conforme processo nº CSJT- 183.319/2007-000-00-00.0. Dito anteprojeto de lei prevê, ainda, a criação de 35 (trinta e cinco) cargos em comissão (19 CJ-3 e 16 CJ- 2) e 89 funções comissionadas (80 FC-5 e 9 FC-4).

1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dispõe de sede própria, localizada na Rua Vicente Machado, 147 -- Centro -- Curitiba/PR. Consigna o Ministro Corregedor- Geral haver encontrado as instalações do edifício-sede da Corte em boas condições de conservação e asseio, conquanto já bastante acanhadas e insuficientes para acomodar as unidades administrativas do Tribunal, dispersas em outros prédios.

1.5. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 9ª Região exerce jurisdição sobre todos os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, por intermédio de 81 (oitenta e uma) Varas do Trabalho, assim distribuídas: Curitiba (1ª a 20ª VT), Apucarana (1ª VT), Arapongas (1ª VT), Araucária (1ª e 2ª VT), Assis Chateaubriand (1ª VT), Bandeirantes (1ª VT), Cambé (1ª VT), Campo Mourão (1ª VT), Cascavel (1ª a 3ª VT), Castro (1ª VT), Cianorte (1ª VT), Colombo (1ª VT), Cornélio Procópio (1ª VT), Dois Vizinhos (1ª VT), Foz do Iguaçu (1ª a 3ª VT), Francisco Beltrão (1ª VT), Guarapuava (1ª e 2ª VT), Irati (1ª VT), Ivaiporã (1ª VT), Jacarezinho (1ª VT), Jaguariaíva (1ª VT), Laranjeiras do Sul (1ª VT), Loanda (1ª VT), Londrina (1ª a 6ª VT), Marechal Cândido Rondon (1ª VT), Maringá (1ª a 5ª VT), Nova Esperança (1ª VT), Paranaguá (1ª a 3ª VT), Paranavaí (1ª VT), Pato Branco (1ª VT), Pinhais (1ª VT), Ponta Grossa (1ª a 3ª VT), Porecatu (1ª VT), Rolândia (1ª VT), Santo Antônio da Platina (1ª VT), São José dos Pinhais (1ª e 2ª VT), Telêmaco Borba (1ª VT), Toledo (1ª VT), Umuarama (1ª e 2ª VT), União da Vitória (1ª VT) e Wenceslau Braz (1ª VT). Há ainda 5 (cinco) Varas do Trabalho que, embora criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, não foram instaladas até o momento, a saber: Cambará (1ª VT), Campo Morão (2ª VT), Colombo (2ª VT), Guarapuava (3ª VT) e Paranavaí (2ª VT). O TRT da 9ª Região, todavia, em 24 de setembro de 2007, por intermédio da Resolução Administrativa nº 131/2007, resolveu que as aludidas Varas do Trabalho serão transferidas, para instalação em Curitiba (21ª, 22ª e 23ª VT), Londrina (7ª VT) e São José dos Pinhais (3ª VT).

1.6. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS. A 9ª Região conta com 172 (cento e setenta e dois) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 86 (oitenta e seis) de Titular de Vara do Trabalho e 86 (oitenta e seis) de Substituto. Em 7 de maio de 2008, estavam vagos 6 (seis) cargos de Juiz Titular e 13 (treze) de Juiz do Trabalho Substituto. Por sua vez, no período da correição, 3 (três) magistrados de 1ª instância estavam afastados temporariamente da atividade jurisdicional: 1 (um) para exercer mandato em associação de classe (AMATRA IX) e 2 (duas) Juízas em gozo de licença-maternidade. Do ponto de vista da relação entre o número de cargos de Juiz do Trabalho e o total de habitantes, a 9ª Região goza de posição confortável, pois ostenta a 10ª proporção mais baixa dentre as Regiões congêneres, ou seja, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 60.468 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e oito) habitantes: a média do País gira em torno de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 71.455 (setenta e um mil quatrocentos e cinqüenta e cinco) indivíduos. Sob a ótica da distribuição dos Magistrados por Vara do Trabalho, a 9ª Região conta com 2 (dois) por Vara; isso que dizer que esse número está muito próximo da média nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) Magistrados por Vara do Trabalho.

1.7. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução

Administrativa nº 8, de 13 de abril de 2007, estabelece as regras por que se rege o acompanhamento dos Juizes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, o acompanhamento das atividades dos Juizes do Trabalho Substitutos vitaliciandos incumbe à Comissão de Vitaliciamento de Juizes. Referida comissão é presidida pelo Juiz Presidente do TRT da 9ª Região e ainda conta com os seguintes integrantes: o Vice-Presidente, o Corregedor Regional e o Diretor da Escola de Administração Judiciária da 9ª Região. À Secretaria da Corregedoria Regional incumbe reunir as informações para a avaliação mediante a formação de pastas individuais para cada Juiz vitaliciando, contendo os seguintes dados: a) as sentenças proferidas, em número de 10 (dez) por mês, nas fases de conhecimento e execução, versando sobre matérias diversas e escolhidas livremente pelo magistrado vitaliciando; e b) relatório de produtividade do Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando, elaborado pela Assessoria de Economia e Estatística do TRT. Referido relatório de produtividade registra, em relação ao processo de conhecimento, os seguintes dados: a) total de audiências realizadas; b) total de sentenças proferidas; c) total de conciliações realizadas; d) total de embargos de declaração julgados; e e) total de sentenças fora do prazo. No que tange à fase de execução, o relatório em apreço contempla as seguintes informações: a) total de embargos à execução julgados; b) total de impugnações à sentença de liquidação julgadas; c) total de embargos de terceiro julgados; e d) total de processos conclusos para sentença fora do prazo. No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando completa 18 (dezoito) meses de exercício na magistratura, o Presidente do TRT, mediante portaria, determina a abertura de processo administrativo para avaliação final do desempenho do Juiz do Trabalho vitaliciando. Autuado o processo administrativo, a Secretaria de Recursos Humanos colaciona aos autos o resumo das ocorrências registradas na vida funcional do Magistrado, compreendendo as seguintes informações: a) os períodos de convocação e de afastamento em férias ou licenças de qualquer espécie; b) as Varas do Trabalho de atuação; c) as eventuais penalidades sofridas; e d) a participação em curso, como aluno, instrutor ou professor. Em seguida, os autos são encaminhados, sucessivamente, à Corregedoria Regional e à Escola de Administração Judiciária, a fim de prestarem informações a respeito do desempenho do Magistrado, desde a investidura até o décimo oitavo mês de exercício. Posteriormente, os autos são remetidos ao Juiz Vice-Presidente do TRT, membro da Comissão de Vitaliciamento e relator nato do processo, que apresenta parecer à Comissão propondo o vitaliciamento. Após a manifestação dos demais membros da Comissão, o relatório final, no tocante ao efetivo vitaliciamento, é submetido ao Tribunal Pleno, em sessão administrativa. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo, já concluído, referente ao vitaliciamento da Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta Dra. Tatiane Raquel Bastos Buquera (Processo TRT/PAV nº 001/2007). Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação da referida juíza deu-se mediante o exame de anteriores relatórios de produtividade colhidos pela Corregedoria Regional, bem como do resumo das ocorrências registradas na vida funcional da Magistrada, elaborado pela Secretaria de Recursos Humanos. Constatou-se ainda que, ao final, a então Juíza Vice-Presidente, Dra. Rosalie Michaelle Bacila Batista, emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho da magistrada durante o período de vitaliciamento (fls. 86/88). Em seguida, os demais membros da Comissão ratificaram integralmente o parecer elaborado (fl. 89). Por último, o Tribunal Pleno, em sessão administrativa, realizada no dia 19/9/2007, deliberou pelo efetivo vitaliciamento da mencionada Juíza do Trabalho Substituta. O Ministro Corregedor-Geral, em linhas gerais, reputa muito positiva a atuação da Corte no particular, mas estimaria que houvesse pequeno aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 8/2007, conforme se explicita em recomendação, ao final. 1.8. DESIGNAÇÃO DE

JUÍ- ZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Presentemente não há ainda qualquer normatização de zoneamento dos Juízes do Trabalho Substitutos da 9ª Região. O critério norteador para designação dos Juízes do Trabalho Substitutos leva em consideração o movimento estatístico de cada uma das Varas do Trabalho da Região, computando especialmente o número de ações trabalhistas ajuizadas, de conciliações obtidas, de audiências realizadas e de sentenças proferidas. Elaborado o levantamento estatístico de cada uma das Varas do Trabalho da Região, o Juiz do Trabalho Substituto é designado para atuar em uma Unidade Judiciária de forma "fixa", na condição de auxiliar ou substituto de uma unidade judiciária, ou de forma "volante", para atuar em qualquer unidade judiciária do Estado do Paraná. Cabe ao Juiz do Trabalho Substituto optar, respeitada a ordem de antigüidade, entre o regime de substituição fixa ou volante. Na Nona Região, 39 (trinta e nove) Juízes do Trabalho Substitutos, mediante portarias específicas, encontram-se designados de forma fixa e assim distribuídos: 18 (dezoito) atuam nas 20 (vinte) Varas do Trabalho de Curitiba; 2 (dois) atuam nas 2 (duas) Varas de Araucária; 2 (dois) atuam nas 3 (três) Varas do Trabalho de Cascavel; 1 (um) atua nas 3 (três) Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu; 6 (seis) atuam nas 6 (seis) Varas de Londrina; 3 (três) atuam nas 5 (cinco) Varas de Maringá; 2 (dois) atuam nas 3 (três) Varas do Trabalho de Paranaguá; 1 (um) atua nas 3 (três) Varas de Ponta Grossa; e 1 (um) atua nas 2 (duas) Varas de Umuarama. Há ainda 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto designado de forma fixa para a Vara do Trabalho de Arapongas, em virtude do afastamento do Juiz Titular da Vara, e 1 (um) Juiz do Trabalho Substituto designado igualmente de forma fixa para a Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, em virtude do afastamento do Juiz Titular da Vara para exercer a Presidência da AMATRA IX. Dezesete (17) Juízes do Trabalho Substitutos atuam de forma volante para atender aos casos de férias, afastamentos e licenças médicas dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho.

1.9. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉ- RIOS. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Resolução Administrativa nº 22/2006 dispõe sobre a promoção de magistrados por merecimento. O merecimento é aferido conforme o desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, bem como pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. O desempenho do magistrado apura-se à luz dos seguintes critérios: a) condução dos processos sob sua responsabilidade, inclusive em relação às audiências, e, também, no caso de Juízes Titulares de Varas do Trabalho, na eficiência dos serviços da Secretaria e sua atuação no Tribunal, se convocado; b) o tratamento dispensado às partes, procuradores, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça, bem como em relação aos demais magistrados e membros do Ministério Público; c) os elogios formalmente registrados em seus assentamentos por ordem do Tribunal Pleno, a partir de proposta formulada por Juiz do Tribunal e previamente encaminhada a todos os integrantes da Corte; d) as correções parciais e representações acolhidas contra o magistrado; e e) as sentenças anuladas por ausência de fundamentação. Por outro lado, a produtividade dos magistrados é aferida tendo como base: a) a média diária das decisões de mérito proferidas, no processo de conhecimento e na fase de execução; b) o número médio de dias de audiências realizadas; e c) o número médio de audiências presididas. A apuração da presteza do magistrado é realizada considerando- se as informações do próprio candidato, no requerimento de inscrição à promoção, acerca da quantidade e do tempo de sentenças e despachos em atraso, se for o caso, cabendo aos Juízes do Tribunal a avaliação das justificativas apresentadas no mesmo ato. Por fim, considera-se como critério de aferição do merecimento do magistrado a freqüência e o aproveitamento em cursos ministrados pela Escola de Administração Judiciária. O Ministro Corregedor-Geral considera bastante satisfatórios os aludidos critérios, porém estimaria que

houvesse aprimoramento da Resolução nº 22/2006, conforme explicita em recomendação, ao final. 1.10. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Segundo informações prestadas pela Secretária- Geral da Presidência do TRT da 9ª Região, 11 (onze) Juízes Titulares de Varas do Trabalho da 9ª Região residem fora da sede da jurisdição. Tal autorização foi concedida mediante resolução administrativa aprovada pelo Tribunal Pleno, individualmente, a cada magistrado interessado. Há, ainda, 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho do Nono Regional residindo fora da sede da jurisdição sem a devida autorização (MA nº 345/2008.090.09.00.0). Cabe ressaltar que aludido processo encontra-se aguardando pauta do Tribunal Pleno para deliberação. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em observância à Resolução nº 37/2007 do Conselho Nacional de Justiça, aprovou, em sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de agosto de 2007, a Resolução Administrativa nº 22/2007, publicada em 21 de agosto de 2007. A aludida Resolução Administrativa nº 22/2007 regulamenta, na 9ª Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca. Pondera, todavia, o Ministro Corregedor-Geral que a aludida Resolução Administrativa carece de critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional do Tribunal, tal como se recomenda, ao final. 1.11. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região compõe-se de 1.939 (um mil novecentos e trinta e nove) cargos efetivos, sendo 602 (seiscentos e dois) de Analista Judiciário, 1.243 (um mil duzentos e quarenta e três) de Técnico Judiciário e 94 (noventa e quatro) de Auxiliar Judiciário, estando vagos, atualmente, 20 (vinte) cargos de Analista Judiciário, 54 (cinquenta e quatro) de Técnico Judiciário e 1 (um) de Auxiliar Judiciário. Somam-se a esse contingente 55 (cinquenta e cinco) servidores requisitados ou recebidos em remoção, 10 (dez) com lotação provisória na Região e 10 (dez) que apenas desempenham cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 63 (sessenta e três) não estão em exercício na 9ª Região, porque cedidos, removidos, lotados provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 9ª Região 1.866 (um mil oitocentos e sessenta e seis) servidores, distribuídos da seguinte forma: 687 (seiscentos e oitenta e sete) lotados no Tribunal e 1.179 (um mil cento e setenta e nove) nas Varas do Trabalho e Foros da Região. Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 1.564 (um mil quinhentos e sessenta e quatro) servidores, ou seja, 84% (oitenta e quatro por cento), atuam na área judiciária, enquanto 302 (trezentos e dois), que correspondem a 16% (dezesesseis por cento), prestam serviço na área administrativa. Na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 3.350/08, prevendo a criação de 320 (trezentos e vinte) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do TRT. Do referido montante, 220 (duzentos e vinte) de Analista Judiciário, 100 (cem) de Técnico Judiciário, 15 (quinze) cargos em comissão, nos níveis CJ-3 (4 cargos) e CJ-2 (11 cargos), e 392 (trezentos e noventa e duas) funções comissionadas nível FC 5. 1.12. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO. A 9ª Região conta com 889 (oitocentas e oitenta e nove) funções comissionadas, das quais 877 (oitocentas e setenta e sete) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 3 (três), por requisitados e 9 (nove) estão vagas. Do total de funções comissionadas preenchidas, 256 (duzentas e cinquenta e seis) estão à disposição do Tribunal e 624 (seiscentas e vinte e quatro) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 273 (duzentos e setenta e três) na Região, 270 (duzentos e setenta) estão providos, dos quais 259 (duzentos e cinquenta e nove) são exercidos por servidores do quadro de pessoal do TRT, 11 (onze) por pessoal extra-quadro e 3 (três) encontram-se vagos. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos

parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 9ª Região, no tocante às funções comissionadas, 99% (noventa e nove por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 95% (noventa e cinco por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. 1.13. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é o sexto em movimentação processual no País; não obstante, os Gabinetes dos Juízes do Tribunal dispõem do mesmo e absolutamente insuficiente número de servidores, 7 (sete), no total, e de idênticas tabelas de cargos e funções comissionadas, compostas por 1 (um) CJ-3, 1 (um) CJ-2 e 5 (cinco) FC-5. Confrontando-se, sob esse aspecto, o Tribunal da 9ª Região com outros congêneres, de movimentação processual incomparavelmente menor, constata-se flagrante desproporcionalidade. Assim, por exemplo, os Gabinetes dos Juízes dos TRTs da 10ª e 11ª Regiões da Justiça do Trabalho contam com 13 (treze) servidores; na 18ª Região esse número é ainda superior: 14 (quatorze) servidores estão lotados em cada gabinete de Juiz do Tribunal. Anota o Ministro Corregedor-Geral que considera sobremodo grave tal distorção, reveladora, por si só, da crucial carência de servidores no âmbito da 9ª Região. Reconhece, porém, a dificuldade da Corte em sanar definitivamente essa deficiência antes da aprovação do projeto de lei, em tramitação no Congresso Nacional, que prevê a ampliação do Quadro de Pessoal do Tribunal. No tocante às Varas do Trabalho, diferentemente do que sucede em relação aos gabinetes dos Juízes de 2ª instância, não há uniformidade quanto à lotação de servidores, tampouco em relação aos cargos e funções em comissão, pois, em princípio, dependem da movimentação processual do órgão. Assim, as lotações variam de 16 (dezesesseis) servidores, constatada na Vara do Trabalho de Apucarana, a 5 (cinco) servidores, observada na Vara do Trabalho de Jaguariaíva. Notam-se, no entanto, quando cotejadas a movimentação processual de algumas Varas do Trabalho da Região com as respectivas lotações, nítidas distorções. Na 2ª Vara do Trabalho de Araucária, por exemplo, estão lotados 10 (dez) servidores, enquanto que na Vara do Trabalho de Jacarezinho há 12 (doze) servidores lotados. Sucede, todavia, que o movimento processual da primeira é o dobro em cotejo com o da segunda: com efeito, em 2007, a 2ª Vara do Trabalho de Araucária recebeu 1.177 (um mil cento e setenta e sete) processos, ao passo que, no mesmo período, ingressaram na Vara do Trabalho de Jacarezinho 586 (quinhentos e oitenta e seis) processos. No tocante aos cargos e funções comissionadas, a distorção não é menor, sobretudo porque há Varas do Trabalho que contam com 1 (um) cargo comissionado CJ-2, enquanto outras, não. A propósito, destaca o Ministro Corregedor-Geral a desnecessidade de mais 1 (um) cargo comissionado CJ-2 em Varas do Trabalho, além do cargo do Diretor de Secretaria. Lastima, também, o fato de a disponibilização desse cargo não guardar qualquer relação com a movimentação processual do órgão contemplado, conforme observou. Menciona, a título de exemplo, as Varas do Trabalho de Laranjeiras do Sul, Jaguariaíva e Jacarezinho. Nenhuma das 3 (três) ostenta movimentação processual expressiva, pois inferior a 600 (seiscentos) processos/ano. No entanto, todas elas contam com o referido cargo CJ-2. Assim, à vista do que apurou, o Ministro Corregedor-Geral considera que a distribuição de servidores, cargos e funções comissionadas entre as Varas do Trabalho da Região não é equitativa e, por isso, os critérios que a norteiam necessitam de urgente revisão. 1.14. ORÇAMENTO DE 2007. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 446.827.722,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais). Do aludido montante: a) R\$ 306.175.150,00 (trezentos e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta reais), ou seja, 68,52% (sessenta e oito vírgula cinquenta e dois por

cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 71.992.768,00 (setenta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e oito reais), ou seja, 16,11% (dezesseis vírgula onze por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 14.124.416,00 (quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais), ou seja, 3,16% (três vírgula dezesseis por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios"; d) R\$ 3.406.422,00 (três milhões, quatrocentos e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais), ou seja, 0,76% (zero vírgula setenta e seis por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios -- SPV -- sentenças de pequeno valor"; e) R\$ 35.284.867,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais), equivalente a 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento), destinaram-se a "outras despesas de custeio"; f) R\$ 15.844.867,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais), equivalente a 3,54% (três vírgula cinqüenta e quatro por cento), destinaram-se a "despesas de capital"; e g) R\$ 750.559,00 (setecentos e cinqüenta mil quinhentos e cinqüenta e nove reais), equivalente a 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento), destinaram-se à "modernização de instalações do TRT". Para o fluente ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é de R\$ 440.550.191,00 (quatrocentos e quarenta milhões, quinhentos e cinqüenta mil cento e noventa e um reais). Houve, portanto, um decréscimo de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), visto que em 2007 o TRT recebeu R\$ 446.827.722,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e dois reais).

1.15. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 325.036.696,86 (trezentos e vinte e cinco milhões, trinta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), expressando um aumento de 27% (vinte e sete por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 23.894.390,48 (vinte e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) a título de custas processuais; R\$ 2.883.214,93 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil duzentos e quatorze reais e noventa e três centavos) de emolumentos; R\$ 177.759.044,30 (cento e setenta e sete milhões setecentos e cinqüenta e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta centavos) de créditos previdenciários; R\$ 119.411.171,46 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e onze mil cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 1.088.875,69 (um milhão, oitenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.

1.16. PLANTÃO JUDICIAL. No Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o plantão judicial destina-se à apreciação de medidas judiciais urgentes, de modo a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção (artigo 260, § 1º, do Regimento Interno do TRT). No Tribunal, o plantão é exercido por um Juiz integrante da Seção Especializada. Na primeira semana da escala estabelecida pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, o plantão é realizado pelo Juiz do Tribunal mais antigo e assim sucessivamente. No primeiro grau de jurisdição, em cada unidade judiciária haverá um Juiz de plantão e, nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, haverá plantão em sistema de revezamento semanal. Incumbe à Secretaria da Corregedoria Regional organizar a escala de plantão em toda a 9ª Região da Justiça do Trabalho. Nos dias úteis, os requerimentos de medidas judiciais urgentes apresentados fora do horário de expediente forense, que não possam aguardar a apreciação no dia seguinte, são submetidos ao Juiz do Trabalho de Plantão. Participará igualmente do Plantão o Diretor de Secretaria a que estiver vinculado o Juiz Plantonista, sendo de sua responsabilidade, se necessário, convocar servidores e analistas judiciários executantes de mandados para o imediato cumprimento da ordem judicial. No sítio

da Internet do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região encontram-se divulgados os números de telefones para acionamento dos juízes plantonistas tanto do primeiro quanto do segundo grau de jurisdição. 1.17. COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DO TRT DA 9ª REGIÃO. O então Presidente do Tribunal Regional da 9ª Região, Dr. Fernando Eizo Ono, atualmente Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Portaria GP nº 61, de 26 de novembro de 2004, instituiu a Comissão de Responsabilidade Social no âmbito do TRT. Aludida Comissão busca desenvolver ações direcionadas para uma nova visão do papel social da administração pública, cujas metas incluem a preocupação com o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e o consumo consciente, além de atividades voltadas à inclusão social. O Ministro Corregedor-Geral destaca, com satisfação, os seguintes projetos desenvolvidos pela Comissão de Responsabilidade Social: a) Campanha "Farmácia Solidária"; b) Campanha "Biblioteca Solidária"; c) Campanha de Inverno; d) Campanha do Dia da Criança; e) Campanha de Natal; f) Projeto "Inclusão Digital"; e g) "Coleta Seletiva Solidária". Cabe destacar, entre as ações realizadas pela Comissão de Responsabilidade Social, a "Campanha Farmácia Solidária", iniciada em 2005, segundo a qual a Comissão de Responsabilidade Social arrecada medicamentos, trazidos por servidores e magistrados, dentro do prazo de validade e, posteriormente, promove a distribuição das doações à comunidade carente, sob a supervisão do Hospital de Clínicas da UFPR, em Curitiba. A "Campanha de Páscoa", por sua vez, realizada em 2007 e 2008, recebeu ovos de chocolate doados por magistrados e servidores, da Capital e de São José dos Pinhais, que foram encaminhados para crianças das Creches "Meu Pequeno Reino" e "Lar Batista de Crianças de Barro do Turno". Mediante a "Campanha Biblioteca Solidária", a Comissão de Responsabilidade Social arrecada livros didáticos, literários, jurídicos, apostilas escolares, manuais e outras publicações, a fim de enviar aludido material arrecadado para as bibliotecas das penitenciárias do Estado, com o propósito de contribuir de forma concreta e efetiva para o avanço da dimensão da cidadania na educação. O Projeto "Inclusão Digital", desenvolvido nos anos de 2005 e 2006, destinou-se à capacitação básica em informática dos funcionários terceirizados que prestavam serviço ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, extensivo aos seus dependentes. Aludido projeto realizou-se em parceria com o Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida -- COEP/PR, tendo como conteúdo programático o uso da Internet, além de incluir textos elaborados para fortalecer o aprendizado em português no módulo "Word". Igual conduta foi adotada para o módulo de "Excel", onde se trabalhou a matemática. Por fim, impõe-se registrar o excelente trabalho desenvolvido pela Comissão de Responsabilidade Social com o denominado "Projeto Coleta Seletiva Solidária", em execução desde março de 2007, antes mesmo da Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, recomendando aos Tribunais adotarem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado. No aludido projeto, o TRT promove a arrecadação de papel nos diversos setores do Tribunal, das Varas do Trabalho da Capital e em 46 (quarenta e seis) Varas do Trabalho do Interior. Posteriormente, com base no Decreto nº 5940/2006, entrega esse material a associações ou cooperativas de catadores de papel, legalmente constituídas, tendo como segunda opção a entrega do citado material para associações assistenciais devidamente cadastradas. Tal parceria entre o TRT e as aludidas empresas combina eficiência de gestão ambiental e responsabilidade social. A Comissão de Responsabilidade Social, além das campanhas realizadas, vem desenvolvendo ainda as seguintes ações voltadas à sensibilização e ao estímulo dos servidores para os cuidados com o meio ambiente, a saber: a) disponibilização de coletor específico para a campanha de recolhimento permanente de materiais tóxicos (pilhas usadas, baterias em geral, lâmpadas fluorescentes, medicamentos com validade expirada, latas de tinta e "tonner"), que

são entregues regularmente nos caminhões de recolhimento da Prefeitura de Curitiba, responsáveis pelo encaminhamento desse tipo de material; b) disponibilização de coletora de óleo de cozinha, evitando o derramamento deste material nos rios e córregos. Este material é recolhido pela Secretaria de Meio Ambiente e encaminhado às indústrias de confecção de sabão; c) pesquisa de acompanhamento do programa de coleta seletiva solidária, realizada nas unidades da Capital e do Interior do Estado, mediante apresentação de questionário dirigido; d) campanha "ADOpte SEU COPO": com o propósito de evitar o desperdício, vez que no expediente diário são utilizados copos de plástico, tanto para água, quanto para café e chá, a Comissão enviou para todas as unidades do Regional um cartaz sugerindo cuidado e economia no uso desse tipo de material; e) instalações de suportes de papel-toalha de melhor qualidade nos prédios da Capital, a fim de evitar o desperdício, pois bastam 2 (duas) folhas de papel para secar as mãos, diminuindo-se a geração de lixo orgânico, além da economia de papel-toalha; f) instalação de filtros de água para o consumo interno nas unidades, buscando eliminar o uso de água em garrafas plásticas, como medida de economia e diminuição de descarte desse tipo de material; g) troca gradativa das impressoras comuns por impressoras "frente-verso" -- como medida de economia no uso de papel, tanto para documentos internos como para alguns tipos de expedientes; h) destinação de materiais de informática, objetivando evitar o desperdício e a possível contaminação do meio ambiente no caso das sucatas que são jogadas diretamente no lixo; assim, os materiais ainda em condição de serem aproveitados foram doados para instituições públicas, dentre elas escolas, polícia federal e polícia estadual; e i) distribuição de questionário sobre consumo consciente para os magistrados e servidores que compareceram à palestra de educação ambiental "Lixo ou Resíduo -- uma questão cultural", com o propósito de direcionar informações ao público interno sobre sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

1.18. CORREGEDORIA REGIONAL. De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 37 (trinta e sete) reclamações correicionais e 99 (noventa e nove) pedidos de providência, solucionando, nesse período, 41 (quarenta e uma) reclamações correicionais e 124 (cento e vinte e quatro) pedidos de providência. Em 2007, foram realizadas correições ordinárias em todas as 80 (oitenta) Varas do Trabalho da 9ª Região então instaladas. Ainda em 2007, os Setores de Distribuição de Feitos localizados em Curitiba, Londrina, Ponta Grossa, Guarapuava, Paranaguá, Araucária, Cascavel, Foz do Iguaçu, Maringá, Umuarama e São José dos Pinhais, bem assim a Central de Mandados da Capital, foram correicionados. Em 2008, até a presente data, foram realizadas correições nos Setores de Distribuição de Feitos de Curitiba, São José dos Pinhais e Maringá, na Central de Mandados de Curitiba, nos Postos de Atendimentos de Rio Negro e de Palmas e nas seguintes Varas do Trabalho da Região: Jaguariaíva, Wenceslau Braz, Telêmaco Borba, Castro, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 19ª e 20ª de Curitiba, União da Vitória, 1ª e 2ª de São José dos Pinhais, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª de Maringá, Colombo, Dois Vizinhos, Pato Branco e Francisco Beltrão. De outro lado, de um exame, por amostragem, de algumas das atas de correições ordinárias realizadas no ano de 2008, transparecem o zelo e a proficiência com que foram lavradas pelo eminente Corregedor Regional, Juiz Ney José de Freitas.

1.19. ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. A Resolução Administrativa nº 127, de 29 de novembro de 2004, instituiu, no âmbito do Tribunal, a Escola de Administração Judiciária do TRT da 9ª Região. A implantação e o funcionamento da Escola, porém, somente ocorreram no início de 2006. Desde então, a Escola oferece curso de formação inicial para Juízes do Trabalho substitutos, encontros de juízes, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando o aprimoramento técnico-profissional dos magistrados e dos servidores do TRT. A Escola é dirigida por um Conselho Administrativo, composto por um

Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador, um Vice-Coordenador e mais três magistrados, sendo o primeiro magistrado, integrante do Tribunal, o segundo, Juiz Titular de Vara do Trabalho, e o terceiro, Juiz Substituto. Cumpre ressaltar que o Regulamento da Escola de Administração Judiciária do TRT da 9ª Região faculta ao Diretor ou ao Coordenador da Escola requerer, por tempo certo, dispensa de distribuição ou liberação da unidade jurisdicional em que atua, cabendo ao Tribunal Pleno analisar a oportunidade e a conveniência do pedido (RA nº 127/2004, artigo 6º, parágrafo único, com redação emprestada pela RA nº 56/2007). Segundo informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência, até o período da Correição Ordinária todos os magistrados que compõem o Conselho Administrativo da Escola Judicial recebem regularmente distribuição de processos, bem como encontram-se em plena atividade nas respectivas unidades jurisdicionais. No ano de 2007, a Escola da Magistratura promoveu o expressivo número de 46 (quarenta e seis) eventos. Desse montante, 26 (vinte e seis) estavam voltados para a atividade-meio do Tribunal e apenas 20 (vinte) direcionaram-se à atividade-fim. No período de fevereiro a abril de 2008, a Escola de Administração Judiciária promoveu 6 (seis) palestras voltadas especificamente para a atividade-fim do Tribunal. Cabe ainda destacar que a Escola promoverá, no dia 30 de maio de 2008, o evento "ISO 9000 e o Poder Judiciário -- Realidade no Supremo Tribunal Federal, Possibilidade nos Tribunais Brasileiros". Aludido evento objetiva apresentar a experiência de certificação ISO 9000 do Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, bem como a demonstração da viabilidade de implantação de ferramentas de qualidade e produtividade em gabinetes de ministros ou juízes de tribunais. Constata, assim, o Ministro Corregedor-Geral que é profícua e plenamente satisfatória a atividade desenvolvida pela Escola da Magistratura do TRT da 9ª Região.

1.20. CONVÊNIOS FIRMADOS. O Tribunal mantém os seguintes convênios: a) com o Banco Central do Brasil (BACEN JUD) -- destinase ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; b) com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD) -- permite o acesso às informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inclusive acesso à declaração de bens e de transferências imobiliárias; c) com o Departamento de Trânsito do Paraná -- DETRAN/PR -- possibilita o acesso, on-line, à base de dados do Cadastro de Registro de Proprietários de Veículos, para fins de consulta; d) com a Caixa Econômica Federal -- CEF -- permite consultar, via internet, os saldos e extratos das contas dos depósitos judiciais; e) com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná -- convênio para intercâmbio permanente de informações sobre o controle de contas dos Municípios do Estado do Paraná; e f) com a Companhia Paranaense de Energia -- COPEL -- permite acesso ao cadastro de dados de consumidores da empresa. De outro lado, a Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região firmou acordo de cooperação com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, para fins de rápida resposta a ofícios encaminhados entre os órgãos jurisdicionais vinculados aos respectivos Tribunais. No caso do INFOJUD, o convênio, recentemente firmado, está em fase de implantação. Apesar de tecnicamente disponível aos interessados, o acesso ao sistema informatizado depende de certificação digital. Atualmente, a Caixa Econômica Federal, autoridade certificadora, vem operacionalizando a distribuição dos certificados digitais aos Juízes de Primeiro Grau da Capital, conforme diretrizes do Tribunal. De outro lado, não está a contento, também, o acesso à base de dados do DETRAN/PR. O aludido convênio não permite a penhora, on-line, de veículos automotores por meio do sistema. Esclareceu o Regional, ainda, não ser possível informar os resultados desses convênios. Salienta o Ministro Corregedor-Geral a importância de se mensurar o impacto desses convênios na tramitação mais célere dos processos, sobretudo na fase de execução. Hoje, a falta de efetivo acompanhamento dos

resultados impede aferir a utilidade dos ajustes entabulados com outros órgãos, por exemplo, na agilização da execução de sentenças. 1.21. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. A Resolução Administrativa nº 5, de 7 de março de 2008, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Na Nona Região, o Serviço de Arquivo e Documentação, vinculado à Secretaria da Coordenação Judiciária, é o setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e pelas 20 (vinte) Varas do Trabalho da Capital, Curitiba, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como documentos de reconhecido valor histórico. Relativamente às Varas do Trabalho do interior do Estado do Paraná, a classificação e guarda são realizadas pelos respectivos Fóruns e Varas do Trabalho. No que tange aos processos e documentos administrativos, cada unidade produtora é responsável pela sua classificação, sendo encaminhados ao Serviço de Arquivo e Documentação apenas para guarda e conservação. De acordo com informações prestadas pela Secretária-Geral da Presidência do TRT, há no arquivo geral o montante de 222.653 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e três) autos de processos oriundos do Tribunal e das Varas do Trabalho de Curitiba e 3.405 (três mil quatrocentos e cinco) caixas-arquivo de documentos administrativos. Desses montantes, 96.674 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e quatro) autos de processos judiciais e 96 (noventa e quatro) caixas-arquivo encontram-se aptos à eliminação. Cumpre ressaltar que a Resolução Administrativa nº 91, de 27 de maio de 1996, autoriza a Administração do Tribunal e as Unidades Judiciárias do interior do Estado, nos termos da Lei nº 7627/87, a proceder à eliminação de autos judiciais findos que se encontram arquivados, definitivamente, há mais de 5 (cinco) anos, sem pendências. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral, entretanto, que, a partir da Emenda Constitucional 45/2004, houve a ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Em consequência, a Justiça do Trabalho deixou de solucionar apenas dissídios entre empregado e empregador, passando a decidir lides oriundas da relação de trabalho, em sentido lato. Diante dessa nova realidade, entende o Ministro Corregedor-Geral que carece de adequação a Resolução Administrativa nº 91/1996, no que prevê o prazo de temporalidade de 5 (cinco) anos para eliminação de autos findos judiciais. Relativamente aos processos administrativos, a fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o Ministro Corregedor-Geral sugere a adoção de práticas idênticas às experimentadas no TRT da 12ª Região, a exemplo da digitalização das pastas funcionais dos magistrados e servidores. Aludida medida, além de agilizar as rotinas administrativas, igualmente amplia o acesso dos magistrados e servidores às próprias informações. Ressalte-se que a criteriosa digitalização de peças dos autos de processos administrativos racionaliza a produção, o fluxo e a guarda de documentos. 1.22. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. No cenário local, destacam-se distintas medidas encetadas na área. O primeiro grau de jurisdição utiliza o Sistema de Acompanhamento de Processo, denominado Sistema Unificado de Administração de Processos -- "SUAP -- 1ª Instância", que oferece as seguintes funcionalidades: a) cadastramento das informações constantes da petição inicial; b) autuação e distribuição automática dos processos nas Varas do Trabalho da Região; c) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos; d) elaboração das sentenças no aplicativo "sala de audiências -- aud"; e) preparação, no próprio sistema e em modelos pré-formatados, de despachos, intimações, editais, mandados judiciais, alvarás e notificações, assim como a disponibilização instantânea na Internet; f) disponibilização on-line, na Internet, da pauta de sessão de audiências e das sentenças; g) geração e emissão das guias de depósitos e guias "DARF"; h) carga eletrônica dos processos aos advogados; i) controle de

mandados judiciais com o intuito de acompanhar a produtividade dos Oficiais de Justiça da Região e de reduzir o prazo de cumprimento dos mandados judiciais na 9ª Região; j) atualização automática dos cálculos judiciais; k) controle dos processos guardados no arquivo central; e l) apuração automática de dados estatísticos, geração de relatórios da movimentação processual das Varas do Trabalho da Região e da produtividade dos magistrados de primeiro grau, consolidação desses dados estatísticos e respectivo envio à Corregedoria Regional. No Tribunal, adota-se o Sistema de Acompanhamento de Processos, denominado Sistema Unificado de Administração de Processos -- "SUAP -- 2ª Instância", dotado das seguintes funcionalidades: a) registro instantâneo e automático da tramitação processual dos feitos, permitindo acesso ao usuário, por meio da Internet, a exemplo da funcionalidade contemplada no sistema de acompanhamento processual de primeiro grau; b) autuação e distribuição automática dos processos; c) geração e disponibilização instantânea na Internet das pautas de julgamento; d) remessa eletrônica dos despachos e acórdãos para a Imprensa Nacional; e) geração de relatórios da movimentação processual dos processos em tramitação no segundo grau. Especificamente para o segundo grau, o Tribunal utiliza ainda o sistema denominado "e-gab", que contém as seguintes funcionalidades: a) controle do fluxo de processo dentro do Gabinete de cada Juiz; b) preparação, no próprio sistema, de votos dos processos, por meio de texto estruturado, a exemplo da funcionalidade contida no sistema "e-recurso"; c) liberação, instantânea, pelo gabinete, dos votos elaborados pelos Juízes do Tribunal para o sistema "sala de sessões -- e-gab"; e d) informatização do julgamento dos processos, por meio da ferramenta denominada sala de sessões -- e-gab. De outro lado, ainda não se concretizou a implantação do Diário de Justiça Eletrônico da 9ª Região em virtude de aguardar-se o desenvolvimento e disponibilização do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no Portal do CSJT. < ID1121886- 3> Tal ferramenta encontra-se disponibilizada, atualmente, em fase experimental, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho. No que concerne aos aplicativos dos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão instalados na Região: 1) "peticionamento eletrônico -- e-doc"; 2) "sala de audiências -- aud"; 3) "cálculo rápido"; 4) "cálculo único da Justiça do Trabalho"; 5) "gabinete virtual"; e 6) "e-recurso". O sistema de "peticionamento eletrônico -- e-doc" foi disponibilizado aos usuários apenas em 22/4/2008, pois se aguardava, para a implantação do aludido sistema, a aprovação de ato regulamentar pelo Tribunal Pleno. No que concerne ao sistema "sala de audiência -- aud", é muito grato ao Ministro Corregedor-Geral assinalar que o aludido sistema encontra-se efetivamente em uso em 73 (setenta e três) das 81 (oitenta e uma) Varas do Trabalho da Região e totalmente integrado ao sistema unificado de movimentação de processos -- SUAP -- 1ª Instância. Hoje não utilizam o e-AUD apenas as seguintes Varas do Trabalho da Região: Assis Chateaubriand, Cambé, 3ª de Cascavel, 5ª e 6ª de Londrina, Porecatu e 1ª e 2ª de Umuarama (informações prestadas pela Corregedoria Regional do Tribunal). A resistência deve-se ao fato de que os usuários estão habituados a utilizar, durante a realização das audiências, aplicativo próprio, desenvolvido pela área de informática do Tribunal. Merece destaque, no particular, o incansável acompanhamento e incentivo do atual Corregedor Regional, Juiz Ney José de Freitas, quanto à utilização do sistema "sala de audiências -- aud" pelos Juízes de Primeiro Grau. Os sistemas "cálculo rápido" e "cálculo único da Justiça do Trabalho", embora implantados, não são utilizados na Região (informações da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região). Primeiro, porque a liquidação dos cálculos é promovida por perito nomeado pelo Juiz da Vara do Trabalho, pois o Tribunal não conta com um setor de cálculos judiciais. Segundo, porque o Tribunal utiliza sistema próprio, totalmente integrado ao sistema unificado de movimentação de processos (SUAP - - 1ª Instância), que permite a atualização

automática dos cálculos pelo servidor da Vara do Trabalho. Além disso, os sistemas "cálculo rápido" e "cálculo único da Justiça do Trabalho", conforme, inclusive, registrado nas atas de correções ordinárias da 4ª, 11ª e 18ª Regiões, impedem a utilização de outros critérios, estipulados pelo magistrado de primeiro grau, na elaboração dos cálculos que não estejam pré-formatados nos aludidos sistemas. Ademais, admitem apenas um índice de correção monetária para promover a atualização dos cálculos, enquanto o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, os honorários periciais e as multas são atualizados por índices de correção monetária diferentes do contemplado pelo sistema. A ferramenta "gabinete virtual" está disponível a todos os Juízes de Primeiro e Segundo grau e efetivamente em uso. O sistema "carta precatória eletrônica -- CPE" encontra-se em fase de implantação, com o término da instalação previsto para este ano de 2008. O atraso decorre, segundo informações da área técnica do Tribunal, do aguardo de melhorias no aludido sistema, que foram implementadas na nova versão da ferramenta. No momento, aguarda-se, também, a aprovação da minuta de normatização do aludido sistema pelo Tribunal Pleno. No tocante ao sistema "sala de sessões -- e-jus", a restrição à implantação, também de acordo com a área técnica, deve-se ao fato de que os Juízes do Tribunal estão habituados a utilizar, durante a realização das sessões de julgamento, ferramenta própria (e-gab), desenvolvida pela área de informática da Região, similar e mais avançada do que o aludido sistema "sala de sessões -- e-jus". De outro lado, no Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados por meio do sistema "e-recurso", integrado ao sistema de acompanhamento processual do segundo grau; entretanto, não são assinados eletronicamente por meio de certificação digital. Com regozijo, o Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema, segundo informações da Assessoria Jurídica da Vice- Presidência, responsável pelo exame dos mencionados recursos, contribuiu sobremodo para elevar a produtividade. Saliente-se, de outra parte, que a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tal como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. A propósito, merecem justo realce o Tribunal e, notadamente, a Presidência e a Diretoria de Informática pelo desenvolvimento do valioso sistema "erecurso", voltado à celeridade na entrega da prestação jurisdicional. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que, para seu particular júbilo, essa ferramenta encontra-se implantada e em efetivo uso em 23 (vinte e três) Tribunais Regionais do Trabalho. Ademais, vale ressaltar, também, a coordenação, o engajamento e a colaboração da equipe de informática e da Assessoria Jurídica da Vice-Presidência do TRT da 9ª Região na implantação do "e-recurso" em todos os Tribunais Regionais do Trabalho. A seu turno, a plataforma nacional de banco de dados Oracle encontra-se instalada. Assinale-se, por derradeiro, que todos os equipamentos e softwares disponibilizados ao Tribunal estão instalados. Impõe-se ressaltar finalmente que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 9ª Região, em 2004, 2005, 2006 e 2007, a quantia de R\$ 8.197.759,21 (oito milhões, cento e noventa e sete mil setecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e um centavos).

1.23. SISTEMA DE REGISTRO AUDIOVISUAL DE AUDIÊNCIA.

A área de informática do Tribunal, em parceria com empresa privada, desenvolveu um sistema de informática que permite a gravação em áudio e vídeo da audiência de instrução de processos. A iniciativa pioneira deveu-se ao Exmo. Juiz Eduardo Milleo Baracat, Titular da 9ª Vara do Trabalho da Capital, mas contou com o inestimável apoio e concordância da Presidência do Tribunal. Em visita à 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, o Ministro Corregedor-Geral pôde, pessoalmente, aferir a valiosa contribuição da aludida ferramenta. Primeiro, ao imprimir extraordinária celeridade às audiências de

instrução, sobretudo dos processos trabalhistas, mas também nos processos da competência originária do Tribunal em que se faça necessária a colheita de prova oral (processo administrativo disciplinar, por exemplo). Segundo, ao permitir registro absolutamente fidedigno do depoimento de partes e testemunhas, o que constitui aspecto essencial para a formação do convencimento notadamente dos Juízes do Tribunal, que não recolheram diretamente a prova e agora poderão ter acesso às "cores vivas" do processo. Terceiro, porque inegavelmente estimula o desejável autocontrole emocional do Juiz no momento sempre tenso em que preside a instrução probatória em audiência. O aludido sistema, ora em sua segunda fase experimental, pressupõe a fixação inicial dos fatos relevantes e controvertidos da lide pelo Juiz, o que propicia, na versão atual, caso interesse, ulterior acesso parcial ao áudio e ao vídeo dos depoimentos, ou seja, permite o acesso específico e direto dos registros acerca da prova sobre determinado fato. Anota o Ministro Corregedor-Geral que o sistema deveria possibilitar a degravação instantânea do áudio produzido, com vistas à elaboração dos votos pelos Juízes do Tribunal, funcionalidade de que ainda se ressente e no que carece de aperfeiçoamento. Pondera, todavia, que, conquanto o sistema não pareça uma obra perfeita e acabada, como se dá com qualquer obra humana, parece-lhe que as notórias vantagens que já exhibe justificam plenamente a imediata adoção e regulamentação pelo Tribunal, assim como reputa recomendável a difusão e a disponibilização do sistema para todas as Varas do Trabalho do País.

1.24. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE MAGISTRADO. REPRESENTAÇÃO 003/2007. O advogado Olímpio Marcelo Picoli e a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cascavel (PR) formularam representação contra o Juiz do Trabalho B.L.A.M., junto à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR). Em síntese, postularam a apuração da responsabilidade disciplinar do representado, em virtude de este adiar audiência de processo trabalhista "tendo em vista que o reclamante compareceu em Juízo trajando chinelo de dedos, calçado incompatível com a dignidade do Poder Judiciário". O então Juiz Corregedor Regional, Dr. Luiz Eduardo Gunther, em face de apuração sumária dos fatos e do que qualificou como "prática repetidamente adotada pelo representado, de não aceitar a permanência de pessoas na sala de audiência com vestimentas, acessórios ou calçados por ele considerados incompatíveis", propôs ao Tribunal Pleno a instauração de processo administrativo disciplinar contra o representado. Apresentada defesa prévia, o Tribunal Pleno do TRT da 9ª Região, em sessão de 14 de abril de 2008, deliberou não instaurar processo administrativo disciplinar, uma vez não atingida a maioria absoluta de votos, vencidos 14 (quatorze) dos 21 (vinte e um) Juízes presentes à sessão. Nota-se que, composto o Tribunal de 28 (vinte e oito) Juízes, por um voto a menos não se determinou a abertura do processo disciplinar. O Ministro Corregedor-Geral constata que não se lavrou decisão fundamentada da deliberação administrativa tomada pela Corte, como exige o artigo 93, inciso X, da Constituição Federal. Houve apenas a juntada aos autos de justificativa de voto vencido do atual Corregedor Regional, Juiz Ney José de Freitas. De outro lado, e principalmente, anota o Ministro Corregedor-Geral que a conduta imputada ao representado, em tese, sem que tal implique qualquer forma de pré-julgamento do mérito, poderia tipificar infração disciplinar capitulada no artigo 35, incisos I e IV, da Lei Complementar 35/79, bem assim violação a direitos humanos fundamentais da cidadania, elevados à dignidade constitucional. Recorda ainda que o comportamento atribuído ao representado, como registram os autos e tornou-se público e notório, causou profunda e nefasta repercussão na sociedade brasileira. Em suma: a) o caso reveste-se de extrema gravidade; b) parece haver nele indícios do cometimento de infração disciplinar, conforme se depreende dos autos, quer do pronunciamento emitido pelo Corregedor Regional atual, quer do pronunciamento emitido pelo anterior, assim como do expressivo número de 14 (quatorze) Juízes da

Corte que votaram pela abertura do processo disciplinar; e c) o Tribunal, todavia, objetivamente, recusou-se a apurar a responsabilidade do representado visto que não alcançada a votação qualificada exigida para tanto pela Constituição Federal. Sob a ótica do Ministro Corregedor-Geral, em semelhante circunstância, o interesse público e o princípio da legalidade impõem que se submeta a matéria ao crivo do Conselho Nacional de Justiça, para o qual determina o encaminhamento imediato dos autos.

1.25. TABELA DE GESTÃO. O Ministro Corregedor-Geral enaltece o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região pela iniciativa de adotar um planejamento estratégico destinado a racionalizar e modernizar a gestão institucional (Resolução Administrativa nº 13, de 14 de abril de 2008). Dentre as ações previstas no aludido projeto, digna de realce é a ferramenta proposta pela Comissão de Avaliação da Estrutura Funcional e Organizacional, grupo designado pela Presidência do Tribunal para avaliar a estrutura organizacional e funcional do Tribunal, bem como analisar a adequação dos cargos e funções à complexidade e especificidade das atividades funcionais de cada uma das unidades administrativas e judiciárias da 9ª Região. Por intermédio da aludida ferramenta tecnológica, como se demonstrou ao Ministro Corregedor-Geral, pretende-se medir a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional em primeira instância, bem como auxiliar o Tribunal na tomada de decisões sobre lotação ideal de servidores nas Varas do Trabalho, distribuição de funções comissionadas e designação de Juízes substitutos, de forma equânime e equilibrada, observados critérios técnicos e objetivos, tais como: a movimentação processual, taxa de congestionamento, desempenho dos juízes, índices de produtividade, atividades das secretarias das Varas do Trabalho, recursos humanos e estruturais disponíveis, dentre outros. Permitirá, ainda, a ferramenta, ora em fase final de testes, a avaliação periódica da gestão e do controle de resultados a serem alcançados nas ações inseridas no planejamento estratégico.

1.26. DISPARIDADE DE MOVIMENTO PROCESSUAL ENTRE VARAS DO TRABALHO DA REGIÃO. TRANSFERÊNCIA. Examinando-se os boletins estatísticos da Justiça do Trabalho de 2005 a 2007, verificou-se que a Vara do Trabalho de Loanda ostenta movimentação processual reduzidíssima e persistente. Outras, ao contrário, ostentam expressivo número de processos em tramitação, tais como 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Araucária. Com efeito, a Vara do Trabalho de Loanda, em 2007, recebeu apenas 195 (cento e noventa e cinco) processos, ao passo que, no mesmo período, a 1ª e a 2ª Varas do Trabalho de Araucária receberam, respectivamente, 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) processos e 1.177 (um mil cento e setenta e sete) processos. Tal quadro se mantém inalterado há anos, pois a Vara do Trabalho de Loanda, desde a sua instalação, em 5/11/2005, nunca recebeu mais do que 286 (duzentos e oitenta e seis) processos. Por sua vez, as Varas do Trabalho de Araucária apresentam potencial de aumento expressivo da movimentação processual, tendo em vista a iminente e profunda ampliação da refinaria de petróleo da Petrobrás ali instalada, que gerará milhares de postos de trabalho diretos e indiretos, segundo se anuncia. Diante desse cenário, pontua o Ministro Corregedor-Geral que se impõe um planejamento estratégico do Tribunal para fazer face ao novo quadro socioeconômico que se descortina em horizonte muito próximo. Nessa perspectiva, parece-lhe que a transferência da Vara do Trabalho de Loanda desponta como uma providência imperativa.

1.27. CARTÃO CORPORATIVO (CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL). O Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal -- CPGF, também denominado "Cartão Corporativo". Aludido cartão é instrumento de movimentação da conta "Suprimento de Fundos" no âmbito do TRT, operacionalizado pelo Banco do Brasil S/A e utilizado por 39 (trinta e nove) servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Até o momento da realização da Correição Ordinária, o TRT da 9ª Região não conta com norma interna regulamentando o uso do Cartão de

Pagamento do Governo Federal. Entretanto, o TRT obedece ao disposto no Decreto 5.355, de 25 de janeiro de 2005, da Presidência da República, com a redação do Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, que estabelece as regras que regem a movimentação da conta suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. O artigo 2º do Decreto nº 5.355/2005 autoriza a utilização do Cartão Corporativo nas hipóteses de aquisição de materiais e contratação de serviços considerados de suprimentos de fundos. No ano de 2007, a 9ª Região realizou despesas no importe de R\$ 68.666,62 (sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) a título de suprimentos de fundos, com a utilização do cartão corporativo. Do aludido montante, o Tribunal lançou mão de R\$ 37.048,00 (trinta e sete mil e quarenta e oito reais) na modalidade saque, enquanto R\$ 31.618,62 (trinta e um mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) corresponderam a despesas realizadas mediante pagamento sob apresentação de fatura. De 1º/1/2008 até o dia 5/5/2008, os "Supridos" do TRT utilizaram o cartão corporativo, na modalidade saque e pagamento de fatura, a fim de cobrir despesas de pequeno vulto, no valor de R\$ 18.501,50 (dezoito mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos). Desse montante R\$ 7.645,50 (sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) correspondem a despesas pagas mediante a modalidade saque e R\$ 10.856,00 (dez mil oitocentos e cinquenta e seis reais), mediante pagamento de fatura. Ressalta o Ministro Corregedor- Geral que o Tribunal mantém controles mensais dos gastos efetuados por meio do cartão corporativo. No primeiro controle, o servidor denominado "Suprido" presta contas dos saques realizados e dos pagamentos efetuados mediante fatura ao Setor de Conciliação e Análise Contábil do TRT. No segundo controle, o processo de prestação de contas é encaminhado à Assessoria de Controle Interno para auditoria da prestação de contas e, posteriormente, ao Ordenador de Despesas para decidir quanto à regularidade das despesas (Processo Administrativo nº 211/2007 -- Suprimento de Fundo -- Suprido: Rubens Maus). A despeito da presença dos referidos mecanismos de controle, o Ministro Corregedor-Geral pondera que na utilização do cartão corporativo no Judiciário deve-se priorizar o pagamento mediante fatura bancária, pois propicia maior transparência e, assim, maior viabilidade de fiscalização e controle. Considera também prudente que a Presidência do TRT da 9ª Região edite regulamentação no que concerne à utilização, na Região, do Cartão de Pagamento do Governo Federal, na esteira de iminente normatização da matéria no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

1.28. OUVIDORIA. Dedicar-se a prestar esclarecimentos a todo cidadão sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade do Tribunal, bem como a receber sugestões, pedidos de providências e de informações, reclamações, denúncias, elogios, que tenham por objeto serviços judiciários e administrativos, com vistas a aperfeiçoar as atividades prestadas pela Justiça do Trabalho da Região (Resolução Administrativa nº 218/2006). Recebe manifestações diretamente por carta, por e-mail, por fac-símile e via postal, ou qualquer outro meio idôneo, desde que permita a identificação do autor da manifestação. No ano de 2007, recebeu 797 (setecentos e noventa e sete) manifestações, das quais praticamente todas foram solucionadas. Dentre elas, consta um número expressivo de pedidos de informação sobre atos processuais e de reclamações sobre a tramitação de processos. O apontado resultado, além do interesse da sociedade em interagir com a estrutura responsável pela prestação dos serviços judiciários, significa a diminuição de atendimentos nos balcões das Secretarias das Varas do Trabalho, na medida em que os pedidos de informações são esclarecidos pela Ouvidoria. Por consequência, o serviço prestado pela Ouvidoria contribui para que as unidades judiciárias concentrem seus esforços em outras atividades, que não a de elucidar eventuais dúvidas das partes sobre

andamento de processos. Propicia, assim, a redução do tempo despendido no atendimento externo, o que, sem sombra de dúvidas, enceta melhorias no gerenciamento da rotina de trabalho. Percebe-se, pois, que a Ouvidoria da 9ª Região constitui moderno instrumento de diagnóstico sobre a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal e pelas Varas do Trabalho, o que também contribui, sobremaneira, para subsidiar a execução do planejamento estratégico da Justiça do Trabalho da 9ª Região, recentemente instituído.

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO.

2.1. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS NO TRIBUNAL EM 2007. AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.

O TRT da 9ª Região, em 2007, recebeu e registrou 40.362 (quarenta mil trezentos e sessenta e dois) processos, computadas as ações de competência originária e todos os recursos novos interpostos em processos, inclusive embargos de declaração, agravos e agravos regimentais. No tocante especificamente à distribuição, em 2007, no Tribunal, foram distribuídos 37.302 (trinta e sete mil trezentos e dois) processos. Participaram da distribuição 25 (vinte e cinco) Juízes da Corte, que, em média, receberam 37 (trinta e sete) processos para relatar por semana. Apurou-se, ademais, que, em 2 de maio de 2008, pendiam de autuação apenas 72 (setenta e dois) processos, enquanto 425 (quatrocentos e vinte e cinco) processos aguardavam distribuição no Tribunal -- equivalente ao total de processos autuados em 3 (três) dias. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral o seu contentamento em observar que não há represamento de processos aguardando autuação e distribuição na Corte e que o Tribunal cumpre com rigor o mandamento constitucional da imediata distribuição dos processos (artigo 93, inciso XXV, da Constituição da República).

2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2007.

O TRT da 9ª Região recebeu, em 2007, 40.362 (quarenta mil trezentos e sessenta e dois) processos entre ações originárias e recursos -- a 6ª maior movimentação processual em relação aos congêneres. No ano anterior, a Corte havia recebido 35.064 (trinta e cinco mil e sessenta e quatro) processos. Assim, em 2007, o quantitativo de processos novos recebidos pelo Tribunal sofreu acréscimo da ordem de 15% (quinze por cento) em cotejo com o ano de 2006. De outro lado, os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores -- 8.989 (oito mil novecentos e oitenta e nove) processos -- totalizaram, em 2007, 49.351 (quarenta e nove mil trezentos e cinqüenta e um) processos para solução pelo TRT. A produtividade da Corte, todavia, fez face ao incremento de processos novos recebidos: em 2007, solucionaram-se 38.006 (trinta e oito mil e seis) processos, ou seja, 12% (doze por cento) a mais em comparação com o ano anterior ou, ainda, 77% (setenta e sete por cento) do total a julgar. Em termos comparativos, sob o prisma de processos solucionados, o TRT da 9ª Região posicionou-se em 7º (sétimo) lugar em cotejo com os demais Tribunais Regionais do Trabalho, o que significa, dito de outro modo, que solucionou a sétima maior quantidade de processos dentre os 24 Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros, ficando atrás, apenas, dos TRTs da 2ª Região (120.263 processos solucionados), 15ª Região (69.803 processos solucionados), 1ª Região (64.321 processos solucionados), 3ª Região (60.057 processos solucionados), 4ª Região (57.986 processos solucionados) e 5ª Região (39.161 processos solucionados). Por sua vez, cada Juiz da Corte solucionou, em 2007, em média, 1.520 (um mil quinhentos e vinte) processos no ano, ou seja, 152 (cento e cinqüenta e dois) processos por mês, o que corresponde à 8ª (oitava) maior média do País. Constatou-se igualmente, em 2007, que 19 (dezenove) Juízes, dentre os 25 (vinte e cinco) Juízes do Tribunal que receberam distribuição, reduziram os respectivos resíduos de processos.

2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL.

Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 9ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, havia sido de 22% (vinte e dois por cento). Isso quer dizer que, naquele ano, o Tribunal solucionou 78% (setenta e oito por cento) do

seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Por sua vez, em 2007, observa-se ligeiro aumento da taxa de congestionamento no Tribunal, da ordem de um ponto percentual, pois atingiu o patamar de 23% (vinte e três por cento), considerando que, do total de processos pendentes de solução -- 49.351 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e um) processos --, foram resolvidos 38.006 (trinta e oito mil e seis) processos, ou seja, 77% (setenta e sete por cento) do acervo. Destaca o Ministro Corregedor-Geral que a elevação da taxa de congestionamento decorreu, sobretudo, do expressivo aumento do total de processos novos recebidos pela Corte em 2007 (15% a mais em relação ao ano anterior). Registra, porém, que o fato em apreço não constitui nenhum demérito para a Corte, porquanto, embora defasada a estrutura dos Gabinetes, os operosos Juízes que integram o Tribunal exibiram, em 2007, desempenho marcante: como visto, no ano passado, a produtividade do Tribunal foi elevada em 12% (doze por cento) em cotejo com a atuação de 2006.

2.4. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA EM SECRETARIAS DE ÓRGÃOS JUDICANTES DO TRT.

Apurou-se que, em 2 de maio de 2008, 2.011 (dois mil e onze) processos aguardavam pauta nos diversos órgãos judicantes do Tribunal. Assim, na 1ª Turma: 332 (trezentos e trinta e dois) processos; na 2ª Turma: 1 (um) processo; na 3ª Turma: 355 (trezentos e cinquenta e cinco) processos; na 4ª Turma: 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos; na 5ª Turma: 70 (setenta) processos; na Seção Especializada: 707 (setecentos e sete) processos; e no Órgão Especial: 2 (dois) processos. Esclareceu o Tribunal que apenas a 5ª Turma limita o número de processos para inclusão em pauta: 120 (cento e vinte) processos, por sessão. Informou, também, que o grande número de processos aguardando pauta, na 4ª Turma, deve-se às férias do Juiz Arnor Lima Neto, nos seguintes períodos: 16 de abril a 15 de maio de 2008 e 19 de maio a 17 de junho de 2008. O Ministro Corregedor-Geral reconhece os esforços e o desvelo dos eminentes Juízes e Juízas que compõem a Corte, a despeito de notórias adversidades. Vê-se na contingência de externar, todavia, a sua preocupação, mormente com o crescente e significativo saldo de processos aguardando pauta na Seção Especializada. Desse modo, apela para o elevado espírito público de todos no sentido da superação de tal quadro, se for o caso mediante a designação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a regularização do resíduo expressivo de processos aguardando pauta em Secretaria, sobretudo em relação à Seção Especializada.

2.5. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM.

Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 165 (cento e sessenta e cinco) processos, 135 (cento e trinta e cinco) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 193 (cento e noventa e três) dias, ou seja, cerca de 6 (seis) meses e meio para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 30 (trinta) processos examinados, tramitam, em média, por 61 (sessenta e um) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão, ou seja, por cerca de 2 (dois) meses. Assim, no caso de recurso ordinário, despende o Tribunal: 5 (cinco) dias para autuação; 10 (dez) dias para distribuição; 48 (quarenta e oito) dias para exame do Relator; 14 (quatorze) dias para exame do Revisor; 38 (trinta e oito) dias para julgar o recurso; e 17 (dezesete) dias para publicação. Releva notar que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. O Ministro Corregedor-Geral registra e reconhece que o prazo processual de 6 (seis) meses e meio, desde a autuação até a publicação do acórdão, constitui uma boa performance, fruto decerto de ingentes esforços e até sacrifícios dos eminentes Juízes e Juízas da Corte, além do devotado e diminuto corpo de assessores com

que conta cada Gabinete. 2.6. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 9ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 633 (seiscentos e trinta e três) dias, ou seja, 1 (um) ano e 9 (nove) meses. É o que evidenciou o exame de 60 (sessenta) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber:

RO5165/ 2006.014.09.00.5;RO5000/ 2004.018.09.00.7;RO9950/
2007.651.09.00.0;RO846/ 2006.303.09.00.8;RO1106/
2006.022.19.00.2;RO21152/ 2005.016.09.00.0;RO2780/
2005.071.09.00.3;RO958/ 2006.010.09.00.2;RO2498/ 2006.663.09.00.1;RO2397/
2006.071.09.00.6;RO406/ 2006.669.09.00.7;RO1518/ 2005.022.09.00.1;RO3804/
2006.024.09.00.5;RO4472/ 2007.872.09.00.6;RO3033/
2007.024.09.00.7;RO2252/ 2006.322.09.00.0;RO384/ 2006.671.09.00.1;RO1209/
2006.678.09.00.6;RO3192/ 2006.661.09.00.0;RO3452/
2007.024.09.00.9;RO10844/ 2006.014.09.00.6;RO2252/
2006.322.09.00.0;RO4660/ 2004.007.09.00.7;RO2030/ 2006.662.09.00.0;RO13/
2007.666.09.00.5;RO4130/ 2007.020.09.00.1;RO6670/
2007.663.09.00.7;RO1885/ 2007.411.09.00.6;RO12517/
2006.001.09.00.2;RO884/ 2006.411.09.00.3;RO896/ 2006.068.09.00.6;RO3216/
2007.660.09.00.0;RO13647/ 2006.013.09.00.2;RO15811/
2005.651.09.00.6;RO7956/
2006.007.09.00.1;RO.00709.2006.656.09.00.3;RO589/ 2005.091.09.00.1;RO297/
2006.669.09.00.6;RO665/ 2006.654.09.00.9;RO1854/
2007.024.09.00.9;RO10136/ 2005.008.09.00.2;RO555/ 2007.095.09.00.4;RO321/
2007.024.09.00.0;RO1726/ 2005.513.09.00.0;RO704/ 2006.655.09.00.4;RO3426/
2007.024.09.00.0;RO14587/ 2006.016.09.00.4;RO991/
2006.095.09.00.2;RO11444/ 2005.015.09.00.3;RO32/ 2005.022.09.00.6;RO1559/
2006.411.09.00.8;RO1943/ 2006.242.09.00.2;RO3133/ 2007.661.09.00.2;RO165/
2006.019.09.00.0;RO2705/ 2006.015.09.00.5;RO15441/
2007.029.09.00.3;RO427/ 2005.665.09.00.6;RO3444/
2007.011.09.00.6;RO15246/ 2005.005.09.00.1;RO1734/ 2004.663.09.00.0. O Ministro Corregedor- Geral reputa plenamente satisfatório o prazo médio de 1 (um) ano e 9 (nove) meses, apurado por amostragem. Note-se que na 4ª Região tal prazo é pouco inferior: 608 (seiscentos e oito) dias, ou seja, aproximadamente 1 (um) ano e 7 (sete) meses.

2.7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE CONHECIMENTO. TAXA DE CONGESTIONAMENTO. De acordo com a Tabela de Gestão do TRT, alimentada após a contagem física dos autos, ingressaram nas Varas do Trabalho da Região, em 2007, 104.192 (cento e quatro mil cento e noventa e duas) novas ações trabalhistas. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores -- 63.043 (sessenta e três mil e quarenta e três) -- e às sentenças anuladas -- 515 (quinhentas e quinze) -- totalizaram 167.750 (cento e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta) processos para instrução e julgamento em 2007. Desse total, as Varas do Trabalho da 9ª Região resolveram 105.161 (cento e cinco mil cento e sessenta e um) processos trabalhistas, ficando, pois, pendentes de solução, de 2007 para 2008, 62.589 (sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove) processos. Sob a ótica da carga de trabalho, cada magistrado de 1º grau da Região, em 2007, recebeu, em média, 1.096 (um mil e noventa e seis) processos. Percebe-se, pois, que, em relação a 2006, houve, na Região, uma ligeira queda da carga de trabalho, da ordem de 4% (quatro por cento), reduzindo-se a quantidade de processos para instrução e sentença, por Juiz, de 1.146 (um mil cento e quarenta e seis) processos/ ano para 1.096 (um mil e noventa e seis) processos/ ano. Do ponto de vista da produtividade, cada Juiz de 1ª instância resolveu, em média, em 2007, 378 (trezentos e setenta e oito) processos, excluídos os acordos, ou seja, 38 (trinta e

oito) processos/ mês ou em torno de 10 (dez) por semana -- o resultado é 18% (dezoito por cento) superior ao alcançado em 2006. Sob outro ângulo, observou-se que, em decorrência do resultado altamente positivo de 2007, a taxa de congestionamento na fase cognitiva sofreu expressiva redução em comparação com anos anteriores, reduzindo de 46% (quarenta e seis por cento), verificada em 2006, para 38% (trinta e oito por cento), em 2007, mantendo a curva decrescente iniciada em 2005. Como se sabe, quanto menor a taxa de congestionamento, melhor. Ocorre, no entanto, que a 9ª Região ainda apresenta elevada taxa de congestionamento na primeira instância, na fase de conhecimento, em comparação com suas congêneres, ou seja, é a 4ª mais alta do País, sendo superada, apenas, pelas taxas da 1ª Região (45,7%), 2ª Região (43%) e 15ª Região (38,5%). A vista desse contexto, o Ministro Corregedor-Geral confia em que os valorosos e dedicados Juízes de 1ª instância redobrarão os esforços desenvolvidos até aqui para exibir resultado ainda mais animador ao ensejo da próxima correição ordinária.

2.8. ALGUMAS OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 50 (cinquenta) processos na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 9ª Região: 1ª) apurou-se em alguns processos examinados que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista não é a petição inicial, mas a "Ficha para Cadastro de Processo" ou a "Certidão de Distribuição Automática por Dependência", tal como se deu, exemplificativamente, nos processos RO-3192/ 2006-661-09-00.0 e RT- 1854/ 2007-24-09-00.9; 2ª) detectou-se que, em regra, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, não se profere sentença líquida, conforme observado, a título ilustrativo, nos processos nºs RT-55517/ 2003-09-09-00.5 (9ª VT de Curitiba), RT-52367/ 2005-16-09-00.8 (16ª VT de Curitiba) e RT-55608/ 2005-651-09-00.7 (17ª VT de Curitiba); anota o Ministro Corregedor-Geral que essa praxe é imprópria e contra legem, além de conspirar contra a celeridade do processo trabalhista, obstando, notadamente, maior presteza na satisfação do crédito exequendo; 3ª) observou-se que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de processamento, a exemplo dos processos nºs RT- 10508/ 2005-009-09-00.7 (9ª VT de Curitiba), RO-3192/ 2006-661- 09-00.0 (3ª VT de Maringá) e RO-6670/ 2007-663-09-00.7 (4ª VT de Londrina); no processo RO-1854/ 2007-24-09-00.9, nem sequer houve despacho de qualquer natureza, pois os autos foram remetidos diretamente para o Tribunal por serventuário da Vara de Trabalho de origem, com base no artigo 53, letra "z", do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, de seguinte teor: "Art. 53. Incumbe ao Diretor de Secretaria ou ao seu Assistente, tratando-se de atos ordinatórios, dar o devido impulso processual mediante termo lançado nos autos, exclusivamente para as seguintes providências: [...] z) remeter autos ao Egrégio TRT da 9ª Região"; 4ª) constatou-se em alguns dos processos examinados a existência de termos e certidões lavrados nos autos por serventuário da Justiça impressos em papel que não ostenta as armas nacionais, conforme apurado, exemplificativamente, nos processos nºs RT-51758/ 2006-009-09-00.8 (9ª VT de Curitiba), RT-51541/ 2003-652-09-00.6 (18ª VT de Curitiba) e RO-3192/ 2006-661-09-00.0 (3ª VT de Maringá); 5ª) notou-se que o Regional persiste na prática obsoleta de numerar os acórdãos que profere, conforme os seguintes exemplos: RO-555/ 2007-095-09-00.4 (1ª VT de Foz do Iguaçu), RO-1854/ 2007-24-09-00.9 (1ª VT de Ponta Grossa) e RO-3192/ 2006-661-09-00.0 (3ª VT de Maringá); 6ª) detectou-se que, em muitos casos, os acórdãos proferidos pelo Tribunal não contêm ementa; a ausência de ementa foi observada, exemplificativamente, nos processos nºs RO-555/ 2007-095-09-00.4

(1a VT de Foz do Iguaçu), RO-1854/ 2007-24-09-00.9 (1a VT de Ponta Grossa) e RO-6670/ 2007-663-09-00.7 (4a VT de Londrina); conquanto essa diretriz aparentemente esteja amparada no artigo 103 do Regimento Interno do TRT da 9a Região, o Ministro Corregedor- Geral reputa contra legem e inconveniente o procedimento; 7a) apurou-se que o procedimento de sortear-se o revisor após o "visto" do relator, disciplinado no artigo 52 do Regimento interno do TRT, tem retardado injustificadamente a tramitação do processo, que fica paralisado por até 1 (uma) semana, conforme se observou no processo nº 3192/ 2006-661-09-00.0; a designação prévia do revisor, nos moldes do TST e de outros Tribunais, resultaria em maior celeridade, ao permitir o envio direto dos autos do Gabinete do relator para o do revisor; e 8a) deparou-se o Ministro Corregedor-Geral com uma prática que considera imprópria em processo submetido a rito sumaríssimo: lavratura de certidão extensa do julgamento em que constam as "razões de decidir" declinadas pelo relator, observada, exemplificativamente, nos processos nºs RO-915/ 2007-671-09-00.7, RO- 4364/ 2007-071-09-00.1 e RO-52544/ 2006-08-09-00.2.

2.9. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST. No ano de 2006, foram interpostos 10.894 (dez mil oitocentos e noventa e quatro) recursos de revista na 9ª Região da Justiça do Trabalho, cifra que, somada ao resíduo de 2005, 571 (quinhentos e setenta e um) processos, totalizou 11.465 (onze mil quatrocentos e sessenta e cinco) processos. Houve emissão de despachos em 11.459 (onze mil quatrocentos e cinquenta e nove), dos quais 3.969 (três mil novecentos e sessenta e nove) foram admitidos. A média de novos recursos de revista recebidos ficou em 907,83 (novecentos e sete vírgula oitenta e três) por mês. No que se refere ao ano de 2007, foram interpostos no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região 11.026 (onze mil e vinte e seis) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2006, 6 (seis) processos, totalizaram 11.032 (onze mil e trinta e dois) processos. Houve emissão de despachos em 10.373 (dez mil trezentos e setenta e três), dos quais 3.222 (três mil duzentos e vinte e dois) foram admitidos. A média de novos recursos de revista recebidos ficou em 918,83 (novecentos e dezoito vírgula oitenta e três) por mês. No que diz respeito aos recursos de revista, um cotejo entre os anos de 2006 e 2007 permite extrair as seguintes conclusões: a) em 2007 houve aumento de 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) no número de recursos de revista interpostos; b) decréscimo de 10,46% (dez vírgula quarenta e seis por cento) no número de recursos de revista despachados, revelando diminuição de 10,46% (dez vírgula quarenta e seis por cento) na produtividade; c) decréscimo de 23,18% (vinte e três vírgula dezoito por cento) no número de recursos de revista admitidos; e d) aumento de 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) na média de recursos de revista recebidos por mês. Em 2006, os 24.760 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta) acórdãos publicados no TRT, em agravo de petição, recurso ordinário e recurso de ofício, ensejaram a interposição de 10.894 (dez mil oitocentos e noventa e quatro) recursos de revista. Tal índice revela que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com 43,99% (quarenta e três vírgula noventa e nove por cento) de taxa de recorribilidade via recurso de revista, detém índice elevado, vez que a média nacional corresponde a 37% (trinta e sete por cento). Em 2007, tomados os 27.983 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e três) acórdãos publicados em recurso ordinário, recurso de ofício e agravo de petição, interpuseram-se 11.026 (onze mil e vinte e seis) recursos de revista, o que corresponde a 39,40% (trinta e nove vírgula quarenta por cento) desse total, significando razoável diminuição da taxa observada em 2006, pouco acima da média nacional, que é de 37% (trinta e sete por cento). No tocante aos recursos de revista admitidos: em 2006, haviam sido 3.969 (três mil novecentos e sessenta e nove), ou seja, 34,63% (trinta e quatro vírgula sessenta e três por cento) do total de recursos de revista despachados; em 2007, 3.222 (três mil duzentos e vinte e dois), o equivalente a

31,06% (trinta e um vírgula zero seis por cento) do total de recursos de revista despachados. De outro lado, em dezembro de 2006 havia um resíduo de 6 (seis) recursos de revista aguardando despacho, número que aumentou para 659 (seiscentos e cinquenta e nove) ao término do ano de 2007, o que implicou aumento significativo no montante residual. O Ministro Corregedor-Geral, a despeito do significativo aumento do estoque residual exibido pelo Tribunal, manifesta confiança na contínua presteza da Vice-Presidência e de sua equipe na emissão de despachos de admissibilidade em recurso de revista, de tal modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja resíduo bem inferior àquele apresentado em 31 de dezembro de 2007.

2.10. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/ 2002 DO TST. A Assessoria da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que auxilia na elaboração de despachos em recursos de revista, declara registrar as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/ 2002 do TST na capa dos autos. Recorda-se que a mencionada Resolução recomenda aos Regionais que, no caso de processos remetidos ao TST sob a forma de agravos de instrumento ou de recursos de revista admitidos, haja a identificação na capa dos autos na hipótese de o recurso ventilar teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST ("casos novos"). Nos processos identificados pela assessoria técnica do TRT da 9ª Região como exemplos de observância da aludida resolução (AP1098/ 2007-025- 09-00.4; RIND99562/ 2006-656-09-00.0; RIND99501/ 2006-562-09- 00.7; RO5108/ 2006-664-09-00.1; RO699/ 2003-657-09-00.0), apurou-se que essa informação consta na capa dos autos. O Ministro Corregedor-Geral repisa a importância da continuidade da identificação de "casos novos" na capa dos autos, pois se trata de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca, de uniformização da jurisprudência.

2.11. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 9ª Região, é de 26 (vinte e seis) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 30 (trinta) processos, a saber: RO3033/ 2007.024.09.00.7; RO2252/ 2006.322.09.00.0; RO384/ 2006.671.09.00.1; RO1209/ 2006.678.09.00.6; RO3192/ 2006.661.09.00.0; RO3452/ 2007.024.09.00.9; RO10844/ 2006.014.09.00.6; RO2252/ 2006.322.09.00.0; RO4660/ 2004.007.09.00.7; RO2030/ 2006.662.09.00.0; RO13/ 2007.666.09.00.5; RO4130/ 2007.020.09.00.1; RO6670/ 2007.663.09.00.7; RO1885/ 2007.411.09.00.6; RO12517/ 2006.001.09.00.2; RO884/ 2006.411.09.00.3; RO896/ 2006.068.09.00.6; RO3216/ 2007.660.09.00.; RO13647/ 2006.013.09.00.2; RO15811/ 2005.651.09.00.6; RO7956/ 2006.007.09.00.1; RO709/ 2006.656.09.00.3; RO/ 589.2005.091.09.00.1; RO297/ 2006.669.09.00.6; RO665/ 2006.654.09.00.9; RO1854/ 2007.024.09.00.9; RO10136/ 2005.008.09.00.2; RO555/ 2007.095.09.00.4; RO321/ 2007.024.09.00.0; RO1726/ 2005.513.09.00.0; RO704/ 2006.655.09.00.4; RO3426/ 2007.024.09.00.0; RO14587/ 2006.016.09.00.4; RO991/ 2006.095.09.00.2); RO11444/ 2005.015.09.00.3; RO32/ 2005.022.0.00.6; RO1559/ 2006.411.09.00.8; RO01943/ 2006.242.09.00.2; RO3133/ 2007.661.09.00.2; O165/ 2006.019.09.00.0; RO2705/ 2006.015.09.00.5; RO15441/ 2007.029.09.00.3; RO427/ 2005.665.09.00.6; RO3444/ 2007.011.09.00.6; RO15246/ 20058.005.09.00.1; RO1734/ 2004.663.09.00.0. O Ministro Corregedor- Geral considera satisfatório o aludido prazo médio, tendo em conta a movimentação processual expressiva da Corte; ademais, visivelmente menor que Tribunal Regional com movimentação processual anual bem inferior, a exemplo da 10ª Região, cujo prazo médio foi de 53 (cinquenta e três) dias, conforme constatado em recente correição ordinária.

2.12. RECURSO DE REVISTA.

JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE 2º GRAU. O TRT da 9ª Região, por meio da Resolução Administrativa nº 18/ 2007, de maio de 2007, instituiu os Juízos Auxiliares de Conciliação de 1º e 2º graus, este último com sede no prédio do Tribunal. Apenas em setembro de 2007 passaram efetivamente a funcionar os Juízos de Conciliação. Atualmente existem 4 (quatro) magistrados da Corte designados para promover os acordos no segundo grau. O sistema tem como diretriz a provocação de quaisquer das partes, mediante requerimento manifestando interesse na conciliação da lide. Os autos respectivos que se encontram em sede de recurso de revista, aguardando despacho, são imediatamente encaminhados ao Juízo da Conciliação de 2º Grau, que designa audiência para fins de conciliação, intimando as partes e seus respectivos procuradores. Alcançada ou não a conciliação, os Juízos de Conciliação lavram um termo. Caso não obtido êxito, os autos retornam, de imediato, à Vice-Presidência. De setembro de 2007 a maio de 2008, houve o encaminhamento de 115 (cento e quinze) feitos para o Juízo de Conciliação de 2º Grau. Em 11 (onze) desses processos houve desistência das partes antes mesmo da designação de audiência e 32 (trinta e dois) processos aguardam a realização de audiência de conciliação. Já em 37 (trinta e sete) processos obteve-se sucesso na conciliação e em 35 (trinta e cinco) processos não se logrou resultado conciliatório. Alcançou-se, portanto, um índice de êxito na conciliação de 51,40% (cinquenta e um vírgula quarenta por cento), ao observar-se o universo efetivo de 72 (setenta e duas) audiências.

2.13. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. De acordo com o disposto no artigo 45 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a remessa dos autos em grau recursal para emissão de parecer do Ministério Público do Trabalho somente se efetiva, obrigatoriamente, nos casos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional. Conforme se pôde apurar do exame de processos por amostragem, o Tribunal obedece estritamente ao disposto na aludida norma regimental.

2.14. EXECUÇÃO DIRETA. O saldo de processos em fase de execução de sentença na Região, no ano de 2006, era de 104.140 (cento e quatro mil cento e quarenta) processos em tramitação. A esse resíduo, somaram-se, em 2007, 51.968 (cinquenta e um mil novecentas e sessenta e oito) novas execuções, extinguindo-se, no mesmo período, 38.160 (trinta e oito mil cento e sessenta) processos. Além disso, 2.415 (dois mil quatrocentos e quinze) processos em execução foram remetidos para Varas do Trabalho, mediante redistribuição. Daí se segue que, nas Varas do Trabalho da 9ª Região, no final de 2007, havia o saldo de 185.055 (cento e oitenta e cinco mil e cinquenta e cinco) processos trabalhistas na fase de execução, computados os processos em arquivo provisório. O Ministro Corregedor-Geral, ao comparar os dados relativos aos anos de 2006 e 2007, constata que praticamente não houve alteração quanto aos números. Com efeito, em 2006, foram extintas 38.361 (trinta e oito mil trezentas e sessenta e uma) execuções, ao passo que, em 2007, encerraram-se 38.160 (trinta e oito mil cento e sessenta). O resultado, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, não foi o bastante para atenuar a difícil situação em que se encontra a execução na Região, cuja taxa de congestionamento, da ordem de 62% (sessenta e dois por cento), é a 14ª (décima quarta) mais elevada do País, mantendo-se inalterada há praticamente 3 (três) anos. Desse modo, confia o Ministro Corregedor-Geral em que a execução trabalhista merecerá atenção maior dos valorosos Juízes da 9ª Região, de 1ª instância e do Tribunal, na busca da efetividade de suas decisões.

2.15. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, por amostragem, ora em tramitação em Varas do Trabalho da Capital e interior, no período da correição ordinária, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 9ª Região, relativamente à fase de execução: 1ª) na fase de execução, o impulso de todos os

processos inspecionados ocorreu de ofício, tal como determina a lei; em grande parte dos feitos examinados houve intensa utilização dos convênios firmados pelo TRT da 9ª Região, a exemplo do BACEN JUD e DETRAN/ PR; em nenhum caso, porém, observou-se a renovação pelo Juiz da ordem de bloqueio em face do insucesso da anterior; 2ª) o Tribunal e as Varas do Trabalho não dispõem de um serviço de contadoria, como seria desejável, inclusive para prestar o suporte necessário ao Juiz na tarefa de proferir sentença líquida em causa submetida ao procedimento sumaríssimo; desse modo, a liquidação da sentença em 1º grau dá-se mediante a apresentação da memória do crédito pelas partes ou por contabilistas designados ad hoc pelo Juízo, cabendo às Varas do Trabalho apenas a atualização das contas; e 3ª) constatou-se que não há a liberação do depósito recursal ao Reclamante após a liquidação da sentença.

2.16. BACEN JUD. ACESSOS. As Varas do Trabalho da Região acessaram, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, 97.575 (noventa e sete mil quinhentas e setenta e cinco) vezes o sistema Bacen Jud, com o objetivo de promover o bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras. Observa-se, pois, que houve um significativo aumento de 26.590 (vinte e seis mil quinhentos e noventa) acessos, no ano de 2007, em relação ao mesmo período de 2006 (70.983 -- setenta mil novecentos e oitenta e três). De fato, a análise de processos em execução nas Varas do Trabalho da Região revela o uso intenso do aludido sistema, de forma compatível com a movimentação processual.

2.17. PRECATÓRIOS. Em 2 de maio de 2008, 3.481 (três mil quatrocentos e oitenta e um) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 1.524 (um mil quinhentos e vinte e quatro) estavam no prazo constitucional e 1.957 (um mil novecentos e cinquenta e sete), com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 2 de maio de 2008: a) 58 (cinquenta e oito) correspondem a débitos federais; b) 589 (quinhentos e oitenta e nove) correspondem a débitos estaduais; e c) 1.310 (um mil trezentos e dez) correspondem a débitos municipais. Impõe-se realçar, no entanto, que, no caso dos débitos federais, os 58 (cinquenta e oito) precatórios vencidos aguardam julgamento de recurso interposto pelas partes. No que concerne aos débitos estaduais, vêm sendo pagos por força de acordo de cooperação mútua alcançado pela Vice-Presidência do Tribunal com o Estado do Paraná. Mensalmente, o Estado do Paraná repassa ao Tribunal a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e o Tribunal, em contrapartida, promove a quitação paulatina dos precatórios estaduais, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. Quanto aos débitos municipais, dos 1.310 (um mil trezentos e dez) precatórios vencidos, 515 (quinhentos e quinze), à semelhança da situação encontrada com relação aos débitos estaduais, vêm sendo pagos, gradualmente, em decorrência de acordo de cooperação mútua alcançado pela Vice-Presidência do Tribunal e/ ou pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

2.18. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Tribunal vem de instituir o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios com o objetivo de dinamizar o pagamento dos precatórios vencidos do poder público estadual e municipal, para fins de quitação de seus débitos (Portaria SGP nº 10, de 28/ 2/ 2008). Esclareceu o Tribunal que, mesmo antes da formalização do aludido juízo, a Presidência e a Vice-Presidência do TRT reuniam-se com os representantes do Estado do Paraná e de seus Municípios, que apresentavam precatórios vencidos, com o intuito de firmar acordo de cooperação mútua para fazer face ao pagamento dos débitos estaduais e municipais decorrentes da sentença transitada em julgado. No que tange aos precatórios vencidos, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios prioriza a política de entabular convênio de cooperação mútua com ente público municipal, no qual este se compromete a repassar ao Tribunal um percentual predeterminado da verba do Fundo de Participação dos Municípios -- FPM, em média 5% (cinco por cento), e o Tribunal, em contrapartida, promove a quitação paulatina dos

precatórios da pessoa jurídica executada, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação dos ofícios requisitórios. Informa o Tribunal que dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado do Paraná, 117 (cento e dezessete) apresentam precatórios vencidos, o que resulta 1.310 (um mil trezentos e dez) requisitórios vencidos em tramitação no Tribunal. Dos aludidos 117 (cento e dezessete) Municípios, 36 (trinta e seis) mantêm com o Tribunal acordo de cooperação mútua para fazer face ao pagamento gradual dos seus respectivos precatórios vencidos, o que totaliza 515 (quinhentos e quinze), ou seja, 39% (trinta e nove por cento). Por conseguinte, assinala o Ministro Corregedor-Geral que, apesar do empenho do Tribunal na solução dos precatórios, há necessidade de que a Presidência do Tribunal e o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios redobrem os esforços já encetados para a superação do quadro atual, que ainda deixa a desejar no tocante, sobretudo, aos precatórios vencidos de municípios paranaenses.

2.19. CONVÊNIO BACEN JUD. VALORES BLOQUEADOS E NÃO TRANSFERIDOS NA 9ª REGIÃO. Diligência empreendida pelo Ministro Corregedor-Geral, em setembro 2007, resultou na apuração de expressivos valores bloqueados na Região, mediante o uso do Sistema Bacen Jud, e não transferidos para uma conta judicial de depósito. Conforme já é do conhecimento da Corregedoria Regional da Corte, os Bancos Itaúbank S/ A, Itaú S/ A e HSBC informaram, em novembro de 2007, a existência de bloqueios nessas condições no importe total de R\$ 534.380,80 (quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos) -- no Itaúbank S/ A: R\$ 617,47 (seiscentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos); no Banco Itaú S/ A: R\$ 210.528,23 (duzentos e dez mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos); e no Banco HSBC: R\$ 323.235,10 (trezentos e vinte e três mil duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos). A seu turno, o Banco Bradesco S/ A, em fevereiro de 2008, atendendo a ofício, comunicou ao Ministro Corregedor-Geral que, em relação aos anos de 2006 e 2007, apenas de ordens emanadas da 9ª Região, permanecia bloqueada naquela Instituição a importância de R\$ 844.090,22 (oitocentos e quarenta e quatro mil noventa reais e vinte e dois centavos). Percebe-se, assim, que, somente em 4 (quatro) instituições financeiras privadas, ao final de 2007, estava bloqueada e sem transferência para uma conta judicial de depósito a expressiva quantia de R\$ 1.378.471,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais), proveniente de ordens emitidas por Juízes do Trabalho da 9ª Região, por intermédio do Sistema Bacen Jud, nos anos de 2006 e 2007. Saliênta o Ministro Corregedor-Geral que não se cuida de bloqueios mediante ofício-papel, com os naturais transtornos daí decorrentes. Trata-se, inequivocamente, de bloqueios eletrônicos efetivados, em que a inexistência da ordem de transferência também eletrônica traduz praxe contrária às normas que regem o convênio assinado com o Banco Central do Brasil. Assinala o Ministro Corregedor-Geral que o quadro constatado é sobremodo preocupante, diante do prejuízo causado a todos, exceto às instituições financeiras sob cuja guarda permanece o numerário, por tornar a execução mais gravosa que o necessário para o executado e não satisfazer o crédito exequendo, de natureza alimentar; além disso, afeta a economia local e concorre para desprestigiar e solapar a credibilidade de um mecanismo institucional altamente benéfico para a eficácia da execução trabalhista. Tal fato exigiu, no caso, a pronta intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que já solicitou providências à Corregedoria Regional. Mais recentemente, porém, o Banco Itaú S/ A e o Banco Bradesco S/ A apresentaram nova relação, com bloqueios realizados até abril de 2008. Ambos informaram a redução dos valores: no Itaú S/ A está bloqueada a importância de 206.669,04 (duzentos e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), enquanto no Banco Bradesco S/ A o bloqueio é de R\$ 163.519,02 (cento e sessenta e três mil quinhentos e dezenove reais e dois centavos). Aludidos expedientes já foram comunicados à Corregedoria Regional. Os

primeiros resultados das medidas adotadas para solucionar esse grave problema começam a surgir. Basta acentuar, a propósito, a título de ilustração, que os valores bloqueados no Banco Bradesco S/ A, e não transferidos, eram da ordem de R\$ 844.090,22 (oitocentos e quarenta e quatro mil noventa reais e vinte e dois centavos). Ao final de abril do fluente ano, ou seja, 2 (dois) meses após a emissão do primeiro relatório pelo Banco Bradesco S/ A, o bloqueio nessa Instituição havia sofrido redução significativa, pois se limitou, como visto, a 163.519,02 (cento e sessenta e três mil quinhentos e dezenove reais e dois centavos). À vista de semelhante panorama, o Ministro Corregedor-Geral sente-se no dever de alertar o Tribunal e, em especial, a Corregedoria Regional para a premente necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização e de controle das Varas do Trabalho no tocante à utilização do Sistema Bacen Jud. 3. INICIATIVAS RELEVANTES. CONDUZIDAS LOUVÁVEIS. 1ª) o Tribunal merece calorosos cumprimentos do Ministro Corregedor-Geral, mormente a Diretoria de Informática, pelo desenvolvimento dos sistemas de informática "e-recurso" e "audiência audiovisual", bem assim da funcionalidade que proporciona a elaboração de voto estruturado pelos Juízes do Tribunal, contido no aplicativo "e-gab", ferramentas essenciais à otimização da função precípua da Justiça do Trabalho na entrega da prestação jurisdicional; 2ª) o Ministro Corregedor-Geral cumprimenta o Juiz Corregedor Regional, Dr. Ney José de Freitas, pelo zelo e proficiência revelados nas correições ordinárias realizadas no ano de 2008, de que dão conta as consistentes e minuciosas atas lavradas; 3ª) congratula-se com o Tribunal e, em especial, com o Juiz Eduardo Barcat, em virtude da concepção e desenvolvimento do sistema de informática que permite a gravação em áudio e vídeo da audiência de instrução; trata-se de sistema pioneiro, engenhoso, extremamente útil e, assim, digno de ampla difusão e disponibilização, para desvanecimento da 9ª Região; 4ª) saúda-se o Tribunal por destinar o expressivo percentual de 84% (oitenta e quatro por cento) dos servidores atuando na área judiciária e, portanto, em atividade-fim, um dos mais elevados índices do País na Justiça do Trabalho; 5ª) aponta com imenso júbilo o Ministro Corregedor-Geral o fato de que, em 2007, 19 (dezenove) dos 25 (vinte e cinco) Juízes do Tribunal que recebem distribuição reduziram os respectivos resíduos de processos; 6ª) o Ministro Corregedor-Geral parabeniza o TRT da 9ª Região pela profícua atuação da Escola Judicial e sugere a continuidade de tais esforços e, especialmente, a realização de cursos sobre execução e cálculos para juízes, assistentes das Varas do Trabalho da Região e servidores dos Gabinetes dos senhores juízes do Tribunal; 7ª) é magnífica e paradigmática a política de responsabilidade social abraçada pelo Tribunal; a Comissão mediante a qual opera, hoje sob a liderança da generosa Juíza Ana Carolina Zaina, representa uma experiência ímpar no âmbito da Justiça do Trabalho, visto que agrega à preocupação com o meio ambiente atividades voltadas à inclusão social e digital; e 8ª) o Ministro Corregedor-Geral felicita efusivamente a Presidência do Tribunal e, em especial, a Comissão de Avaliação da Estrutura Funcional e Organizacional, na pessoa do preclaro Juiz Ubirajara Carlos Mendes, pela iniciativa de desenvolver o aplicativo "Tabela de Gestão", de iminente implantação e regulamentação na Corte, que traça uma radiografia objetiva das Varas do Trabalho da Região, de modo a propiciar à Presidência deliberações administrativas mais seguras e racionais, tendo em conta particularmente o princípio da eficiência. 4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: 1ª) no que se refere ao vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, recomenda-se o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 8/ 2007, para que contemple também os seguintes critérios objetivos de avaliação: a) para que se avalie se o magistrado vitaliciando profere sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; e b) para

que se tome em conta, no que tange à utilização do sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados; 2ª) o Ministro Corregedor-Geral recomenda o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 22/ 2006, destinada a disciplinar a avaliação do magistrado inscrito à promoção por merecimento, a fim de que na aferição do desempenho do magistrado igualmente se explicita que o Tribunal considerará, para tanto: a) a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; b) o acatamento às determinações da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos respectivos provimentos; c) se o magistrado abstevese, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD; e d) não ser objeto de figuração em lista de promoção por merecimento o Juiz do Trabalho a quem haja sido infligida sanção disciplinar há menos de um ano da data de inscrição; 3ª) recomenda-se igualmente o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 22, de 13 de agosto de 2007, que regulamenta, no âmbito da 9ª Região, a autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, inscrevendo-se como exigências mínimas para tanto, entre outras, a pontualidade e assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho, o cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões, a inexistência de reclamações e/ ou incidentes correicionais julgados procedentes, em razão da ausência do Juiz Titular na sede da jurisdição, a inoportunidade de adiamento de audiência motivado pela ausência injustificada do Juiz Titular de Vara do Trabalho, bem assim a prolação de sentença sempre líquida em causas submetidas ao rito sumaríssimo; 4ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que a Direção da Escola de Administração Judiciária do TRT da 9ª Região promova a realização de cursos e seminários precipuamente voltados à atividade-fim do Tribunal, a exemplo de cursos sobre os graves problemas que afetam a execução trabalhista, inclusive sobre cálculos, de forma a estimular-se, inclusive, a prolação de decisões líquidas; 5ª) no que se refere ao Programa de Gestão Documental, recomenda-se ao Tribunal: a) o aperfeiçoamento da Resolução administrativa nº 91/ 1996, que autoriza o descarte de processos arquivados há mais de 5 (cinco) anos, a fim de que passe a observar o prazo de 15 (quinze) anos para a eliminação de autos arquivados, definitivamente, sem pendências, em virtude da nova competência material da Justiça do Trabalho; b) promova a revisão dos processos aptos à eliminação, possibilitando a eliminação de processos, sem pendências, após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento dos autos do processo; e c) lance mão da experiência pioneira e bem-sucedida da Décima Segunda Região no tocante à digitalização de peças dos autos de processos administrativos, a fim de racionalizar a produção, o fluxo e a guarda de documentos; 6ª) na área de informática, recomenda-se: a) utilização da assinatura digital eletrônica pelos Juízes de 1º e 2º grau em todos os atos decisórios, mormente nas sentenças, nos acórdãos e nos despachos de admissibilidade de recurso de revista; b) implantação e utilização do sistema de "audiência audiovisual" em todas as Varas do Trabalho da Região, após a regulamentação aprovada pelo Tribunal Pleno; c) implantação, em 60 (sessenta) dias, do sistema "carta precatória eletrônica -- CPE" em toda a Região; e d) desenvolvimento do programa de estatística eletrônica, destinado ao Tribunal, que permita a apuração automática de dados estatísticos, a geração de relatórios da movimentação processual no segundo grau, a consolidação dos dados estatísticos e o respectivo envio ao Setor de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho; 7ª) recomenda-se ao Tribunal o aprimoramento, de pronto, na forma de lavratura do acórdão, mediante a adoção das seguintes providências: a) para que conste sempre ementa sobre uma tese jurídica, providência essencial não apenas em cumprimento à lei, mas para realçar e valorizar a jurisprudência do Tribunal; b) revisão do artigo 103 do Regimento Interno, para que a ementa dos acórdãos seja

obrigatória; e c) supressão da prática obsoleta de atribuir número aos acórdãos; 8ª) recomenda-se, em caráter pedagógico e de exemplaridade, que os Juízes e Juízas do Tribunal passem a proferir sistematicamente decisões condenatórias líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida no caso; 9ª) recomenda-se a alteração do artigo 52 do Regimento Interno do Tribunal, a fim de que se estabeleça a vinculação do revisor ao relator, de modo a que na distribuição de processos para revisão não haja sorteio; 10ª) recomenda-se ao Tribunal que, nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, em recurso ordinário, não se lavre acórdão, tampouco se emita certidão afeiçãoada a tal (com fundamentação); 11ª) dando continuidade a esforços já empreendidos na Corte, de forma louvável, o Ministro Corregedor-Geral também recomenda à Comissão de Responsabilidade Social a adoção das seguintes providências complementares: a) reaproveitamento de envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas; b) realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo, levando em consideração o tripé básico da sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, conforme item "d" da Recomendação nº 11/ 2007 do Conselho Nacional de Justiça; e c) a redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma, para evitar desperdício, servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; 12ª) recomenda-se a transferência da Vara do Trabalho de Loanda para Araucária ou outra localidade em que mais se justifique, a critério do Tribunal, com respaldo no que estatui o artigo 28 da Lei nº 10.770, de 24/ 11/ 2003; 13ª) recomenda-se a designação de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para regularização do resíduo de processos aguardando pauta relativa aos feitos de competência da Seção Especializada; e 14ª) o Ministro Corregedor-Geral recomenda, a fim de incrementar a atuação do Juízo de Conciliação de 2º Grau, que o próprio Tribunal provoque e selecione, mediante triagem, os processos com real possibilidade de acordo, antes da prolação do despacho de admissibilidade do recurso de revista; desde já, indica-se como critério, dentre outros, a escolha de processos em que haja depósito recursal no valor exato ou aproximado da condenação.

4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.

À Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: 1ª) em ato conjunto com o Corregedor Regional, tome as providências necessárias a que todos os Juízes de Primeiro Grau da Região, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, a contar da leitura da ata, obtenham certificados digitais na Caixa Econômica Federal, no afã de finalizar a operacionalização do sistema INFOJUD; 2ª) recomenda-se que a administração do Tribunal desenvolva esforços no sentido de firmar termo aditivo ao convênio celebrado com o DETRAN/ PR para consentir, também, a penhora, on-line, de veículos automotores, por meio de sistema informatizado; 3ª) recomenda-se à Presidência do Tribunal o início de gestões objetivando firmar acordo de cooperação com a Associação de Notários e Registradores do Estado do Paraná, bem como semelhantes gestões em face da Junta Comercial do Estado do Paraná para permitir o acesso à base de dados do cadastro de empresas; 4ª) em face da exigência de maioria absoluta, recomenda-se que a Presidência, somente em caso da presença de todos ou quase todos os Juízes integrantes do Tribunal Pleno, submeta-lhes à apreciação proposta de abertura de processo disciplinar contra magistrado, ou o julgamento final de processo administrativo disciplinar contra magistrado; 5ª) recomenda-se que a Presidência promova a transferência dos cargos em comissão CJ-2, à disposição das Varas do Trabalho cuja movimentação processual é reduzida, para outras unidades mais carentes do Tribunal; 6ª) promova a substituição paulatina dos cargos em comissão CJ-2, que há nas Varas do Trabalho de maior movimentação processual, por funções em comissão mais condizentes com as

características do trabalho realizado nas Varas; 7a) promova a adequação da lotação de servidores nas Varas do Trabalho da Região às respectivas movimentações processuais e demais fatores apurados na Tabela de Gestão; 8ª) recomenda-se à Presidência que propicie treinamento e capacitação em cálculos judiciais ao menos de um servidor por Vara do Trabalho, para coadjuvar os magistrados na quantificação dos valores líquidos das sentenças proferidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo; 9ª) determina-se à Presidência o imediato encaminhamento dos autos de Representação 003/ 2007 (em segredo de justiça) ao CNJ -- Conselho Nacional de Justiça; e 10ª) recomenda-se ainda à Presidência do Tribunal que estruture um serviço de Contadoria na Capital, à medida que puder dispor de servidores em número adequado.

4.3. RECOMENDAÇÕES AO CORREGEDOR REGIONAL.

O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Corregedoria Regional:

- 1ª) nas correções ordinárias realizadas junto às Varas do Trabalho da Região:
 - a) não recomende em ata a realização de "inspeção local" ou auto-correção, promovida pelo próprio Juiz Titular, mas tão-somente recomende ao Juiz Titular, no particular, não descurar do dever de exercer correção permanente sobre os serventuários que lhe estão subordinados e a regularidade procedimental dos processos que preside, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pela Vara do Trabalho e sem suspensão de prazos;
 - b) oriente os Juízes de 1ª instância e serventuários acerca da obrigatoriedade da utilização, em documentos oficiais, de papel com timbre do Tribunal e as armas nacionais;
 - c) fiscalize se há registro fiel no sistema ("SUAP") de todos os atos processuais praticados no processo; e
 - d) oriente as Secretarias das Varas do Trabalho a proceder à juntada das peças na ordem estritamente cronológica da prática dos atos processuais, evitando-se, em particular, que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista seja documento diverso da petição da ação;
- 2ª) igualmente nas correções ordinárias realizadas junto às Varas do Trabalho da Região, recomenda-se que o Corregedor Regional concentre o foco no exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante:
 - a) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução;
 - b) à fiscalização do uso regular dos sistemas BACEN JUD e INFOJUD; e
 - c) verificação se houve citação do sócio em caso de o Juiz desconsiderar a personalidade da pessoa jurídica executada;
- 3ª) recomenda-se que o Corregedor Regional oriente os Juízes de 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias contados da leitura da ata, no sentido de que:
 - a) após a liquidação da sentença transitada em julgado, em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada à comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença;
 - b) é imprescindível a necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos;
 - c) esgotem, de ofício, todas as medidas necessárias à satisfação do crédito exequendo, renovando-se a ordem de bloqueio por intermédio do BACEN JUD, quando frustrada a primeira tentativa; e
 - d) para que profiram sentenças sempre líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo;
- 4ª) recomenda-se que o Corregedor Regional oriente os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho no sentido de que:
 - a) o artigo 53, letra "z", do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região não autoriza a remessa direta dos autos ao Tribunal, na hipótese de recurso, antes da decisão interlocutória do magistrado acerca da admissibilidade; e
 - b) antes do arquivamento dos autos, definitivo ou provisório, lavrem certidão nos autos de inexistência de pendências relativas a quaisquer depósitos à disposição do Juízo, inclusive recursal, sob pena de responsabilidade; e
- 5ª) no afã de aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização sobre as Varas do

Trabalho no que concerne à regular utilização do sistema Bacen Jud, recomenda-se que a Corregedoria Regional: a) ao menos uma vez a cada mês, inicialmente mediante a inestimável cooperação do "Master", emita relatório de fiscalização referente a cada uma das Varas do Trabalho da Região, para apurar a regularidade na utilização do sistema Bacen Jud, notadamente para verificar a existência de valores bloqueados e não transferidos, adotando, se for o caso, as providências que a situação requer; b) promova o registro da ocorrência nos assentos funcionais do magistrado na hipótese de bloqueio efetivado, mas que, injustificadamente, o Juiz não emitiu ordem eletrônica de transferência em tempo razoável, constatada mediante instrução sumária, assegurada a audiência prévia do magistrado para esclarecimentos; e c) expeça orientação aos Juizes de primeira instância acerca da obrigatoriedade da transferência dos valores apreendidos por intermédio dos Sistemas Bacen Jud 1 ou Bacen Jud 2 para uma conta judicial de depósito, ou do seu imediato desbloqueio, sob pena de responsabilidade e registro nos assentos funcionais.

5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo.

6. REGISTROS. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiência, a Exma. Sra. Juíza Presidente do TRT da 9ª Região, Dra. Rosalie Michaele Bacila Batista, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Dr. Luiz Eduardo Gunther, o Exmo. Sr. Juiz Corregedor, Dr. Ney José de Freitas, os Exmos. Srs. Juizes do TRT da 9ª Região, Dr. Tobias de Macedo Filho, Dra. Wanda Santi Cardoso da Silva, Dr. Altino Pedrozo dos Santos, Dr. Dirceu Buyz Pinto Júnior, Dra. Fátima Teresinha Loro Ledra Machado, Dra. Ana Carolina Zaina, Dra. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu, Dra. Sueli Gil El Rafihi, Dr. Ubirajara Carlos Mendes, Dr. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Dra. Nair Maria Ramos Gubert, Dr. Marco Antonio Vianna Mansur, Dr. Márcio Dionísio Gapski, Dra. Eneida Cornel, Dr. Arion Mazurkevic, Dr. Benedito Xavier da Silva, Dr. Rubens Edgard Tiemann, Dr. Archimedes Castro Campos Júnior e Dra. Neide Alves dos Santos. Igualmente estiveram com o Ministro Corregedor-Geral: a Exma. Sra. Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Dra. Carmem Silveira da Rocha Guimarães, acompanhada dos Procuradores do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira e Dr. Ricardo Bruel da Silveira; o Exmo. Sr. Presidente da AMATRA IX, Dr. Braúlio Gabriel Gusmão, juntamente com o Diretor Administrativo da instituição, Dr. Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira; o Presidente da OAB/ PR, Dr. Alberto de Paula Machado, acompanhado de comitiva de advogados. Recebeu, também, os advogados Dr. Fábio André Gimenes Ferreira e Dr. Waldomiro Ferreira Filho. Igualmente visitou o Ministro Corregedor-Geral o Sr. José Antônio Michalski. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também manteve longo diálogo, na sede da AMATRA IX, com um grupo numeroso de Juizes Titulares de Varas do Trabalho e de Juizes do Trabalho substitutos da 9ª Região. O Ministro Corregedor-Geral também visitou o prédio alugado recentemente, que acolherá a futura sede do Regional, bem assim visitou a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, esta última para acompanhar simulação do sistema de registro audiovisual das audiências de instrução.

7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa da Exma. Sra. Rosalie Michaele Bacila Batista, Presidente da Corte, a fidalguia e a amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração.

8. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 12 horas do dia 9 (nove) de maio de 2008, no salão Nobre do TRT, com a presença dos Exmos.

Srs. Juízes integrantes da 9ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, pela Exma. Sra. Juíza ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Assessor do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Assessor do Ministro Corregedor-Geral